



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE DADRH/SEPLAN	PARA COORD. RECURSOS HUMANOS/CODEMAT	REF.	DATA 08.09.95	Nº DA C.T.
-----------------	--------------------------------------	------	---------------	------------

ASSUNTO: (FAZ) ENCAMINHAMENTO

Senhor Coordenador,

Em anexo, estamos encaminhando a V.ª S.ª, Atestado Médico dos servidores Uziel Santa Rita de Andrade, Benedita Bárbara Costa Marques, Arthur Cesar de Carvalho e Euclides Pereira Fernandes Filho, contratados nessa CIA, à disposição desta SEPLAN, para conhecimento e registro.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

*À Div. R. Acompanhamento
p/ anotações e arquivo;
Em 10/8/95*

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

Atenciosamente

Vilázio Arruda Pinto
Chefe da Divisão de
Pessoal / SEPLAN

ENVIADA POR: Sr.
VILÁZIO

DESTINADA A:
Sr. AMADEU P. CAMPOS

RECEBIDA:
EM:

Nº E DATA DA RESPOSTA

Dr. Walter Avila Franco

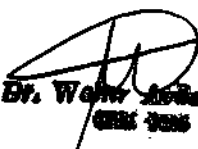
TRAUMATOLOGIA - ORTOPEDIA
C.R.M. 1335 - C.P.F. 00474495949

ATESTADO

O senhor ~~XXXXXXXXXX~~
encontra-se incapacitado de trabalhar
nos próximos (15) quinze dias por motivos de saúde

XXXXX

Cuiaba, 7 8 . 95


Dr. Walter Avila Franco
CRM 1335

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**Nome do Empregado **UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE**

UTILIZE IMPRESSOS

Pelo presente notificamos que a.....³⁰.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediência ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

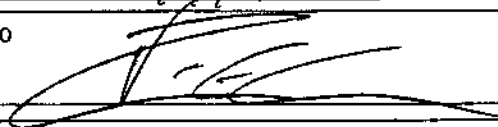
Local/Data

30/05/96

Empregador

José O. Botelho do Prado

Empregado



Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

LIQUIDANTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

2142 253250

NOME DO DISPENSADO

U Z I E L S A N T I A R I T A D E A N D R A D I A

RECEBI DE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL

*****3.600,00

MORTE ACIDENTAL

*****7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID

*****6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

*****00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*****00

AADS

*****00

DIÁRIAS HOSPITALARES

*****00

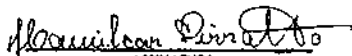
DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR

*****00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURODO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89



ASSINATURA

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000737-6

APÓLICE(S)

22

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.398

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.484/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000533-6

APÓLICE(S)

VG

35

APC

0

ESTIPULANTE

015-20372

CODENA T-CIA DES EST N GROSSO

SEGURO

URIEL SANTA RITA DE ANDRADE

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/06/91

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

***4.900,00

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ANO
*7.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA	HOSPITALAR OPERATÓRIA	
*****,00	*****,00	*****,00
AMDS	DIÁRIAS HOSPITALARES	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR.
*****,00	*****,00	*****,00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

05/02/52


 ASSINATURA

AG.

EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

246

NOME DO EMPREGADO			Nº CONTA FGTS		MATRÍCULA		FOLHA	
UZIEL SANTANA RITA DE ANDRADE			869-66				1	
Nº PIS/PASEP/CPF		CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO		SITUAÇÃO DA CONTA		
17032591785		00522-358	01/11/87	0,00		OPTANTE		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA			OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA		AFASTAMENTO	
CUIABA BOSQUE			01/11/87	3	00/00/00		00/00/00-	

NOME DA EMPRESA		CÓDIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		708-60	3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF			
SLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS		99999	
CPA		78000 CUIABA	- MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
SALDO DEBENTURA ▶	DEPÓSITOS 3,38	JUROS E CORR.: MONETÁRIA TOTAL 2.511,71 2.515,09

CHEQUE DEMAL - FIRME E FORTE.
ANIZADO, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

246

NOME DO EMPREGADO		Nº CONTA FGTS		MATRÍCULA		FOLHA					
UZIEL SANTANA DE ANDRADE		869-66				1					
Nº PIS/PASEP/CPF		CARTEIRA DE TRABALHO		ADMISSÃO		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO		SITUAÇÃO DA CONTA			
17032591785		00522-358		01/11/87		0,00		OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA				OPÇÃO		TAXA		OPÇÃO RETROATIVA		AFASTAMENTO	
CUIABA BOSQUE				01/11/87		3		00/00/00		00/00/00-	

NOME DA EMPRESA		CÓDIGO		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS	
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		708-60		3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.					
BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999					
CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	2.940,83
02/01/91	JCM CREDITADOS 0,196844	578,88
04/02/91	JCM CREDITADOS 0,205064	721,76
01/03/91	JCM CREDITADOS 0,072639	308,09
01/04/91	JCM CREDITADOS 0,087675	398,88
02/05/91	JCM CREDITADOS 0,091986	455,18
21/05/91	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /91	5.503,00
03/06/91	JCM CREDITADOS 0,092587	1.009,81
10/06/91	JCM CREDITADOS 0,023303	277,68
SALDO DE FÉV/91	DEPÓSITOS 5.506,38	JUROS E CORR. MONETÁRIA 6.687,73
		TOTAL 12.194,11

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

466

NOME DO EMPREGADO		Nº CONTA FGTS		MATRÍCULA		FOLHA					
UZIEL SANTARITA DE ANDRADE		869-66				1					
Nº PIS/PASEP/CPF		CARTEIRA DE TRABALHO		ADMISSÃO		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO		SITUAÇÃO DA CONTA			
17032591785		00522-358		01/11/87		0,00		OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA				OPÇÃO		TAXA		OPÇÃO RETROATIVA		AFASTAMENTO	
CUIABA BOSQUE				01/11/87		3		00/00/00		00/00/00-	
NOME DA EMPRESA						CÓDIGO		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS			
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						708-6		03474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.											
BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999											
CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO		VALOR
	SALDO ANTERIOR		395.836,96
02/07/92	DEPOSITO	JUNHO /92	60.134,00
10/07/92	JCM CREDITADOS	0,213152	84.373,43
10/08/92	JCM CREDITADOS	0,220777	119.295,61
20/08/92	DEPOSITO EM ATRASO	JULHO /92	60.134,00
04/09/92	DEPOSITO	AGOSTO /92	115.814,00
10/09/92	JCM CREDITADOS	0,253974	198.076,35
10/10/92	JCM CREDITADOS	0,272149	281.310,71
23/10/92	DEPOSITO EM ATRASO	SETEMBRO /92	136.527,81
10/11/92	JCM CREDITADOS	0,226821	329.231,33
16/11/92	DEPOSITO EM ATRASO	OUTUBRO /92	136.527,81
	SALDO A TRANSPORTAR		1.917.262,01
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL
	*****	*****	*****

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

257

NOME DO EMPREGADO Uziel RITA DE ANDRADE		Nº CONTA FGTS 869-66	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17032591785	CARTEIRA DE TRABALHO 00522-358	ADMISSÃO 01/11/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/11/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT			

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	73.270,44
10/01/92	JCM CREDITADOS 0,275161	20.161,16
10/02/92	JCM CREDITADOS 0,248146	23.184,67
10/03/92	JCM CREDITADOS 0,243984	28.452,50
10/04/92	JCM CREDITADOS 0,281340	40.813,64
24/04/92	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /92	25.056,00
11/05/92	JCM CREDITADOS 0,182213	38.435,72
15/05/92	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL /92	25.056,00
05/06/92	DEPOSITO MAIO /92	60.134,00
10/06/92	JCM CREDITADOS 0,223273	61.272,83
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 132.473,38	JUROS E CORR. MONETÁRIA 263.363,58
		TOTAL 395.836,96

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

262

NOME DO EMPREGADO UZIEL SANTARITA DE ANDRADE			Nº CONTA FGTS 869-66	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17032591785	CARTEIRA DE TRABALHO 00522-358	ADMISSÃO 01/11/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/11/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-6	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	12.194,11
05/07/91	DEPOSITO EM ATRASO MAIO /91	5.503,00
10/07/91	JCM CREDITADOS 0,103706	1.835,29
10/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	5.503,00
31/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	5.715,00
12/09/91	JCM CREDITADOS 0,109904	3.379,59
10/09/91	JCM CREDITADOS 0,132305	4.515,56
10/10/91	JCM CREDITADOS 0,181512	7.014,63
10/11/91	JCM CREDITADOS 0,232112	10.598,27
10/12/91	JCM CREDITADOS 0,302390	17.011,99
SALDO DE CONTA	DEPÓSITOS 22.227,38	JUROS E CORR. MONETÁRIA 51.043,06
		TOTAL 73.270,44

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

475

NOME DO EMPREGADO Uziel Santa Rita de Andrade		Nº CONTA FGTS 869-66	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17032591785	CARTEIRA DE TRABALHO 00522-358	ADMISSÃO 01/11/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 01/11/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO 00 6 P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT			

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	2.401.265,21
21/12/92	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO /92	194.318,87
30/12/92	DEPOSITO DEZEMBRO /92	195.696,54
10/01/93	JCM CREDITADOS 0,230599	598.539,09
26/01/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO /92	208.224,54
10/02/93	JCM CREDITADOS 0,315467	1.135.064,22
16/02/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO /93	333.734,63
10/03/93	JCM CREDITADOS 0,239518	1.213.600,12
17/03/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/93	453.185,30
10/04/93	JCM CREDITADOS 0,252998	1.703.594,54
23/04/93	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /93	679.279,48
	SALDO A TRANSPORTAR	9.116.502,54
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS *****	JUROS E CORR. MONETÁRIA *****
		TOTAL *****

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

476

NOME DO EMPREGADO			Nº CONTA FGTS	MATRÍCULA	FOLHA
UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE			869-66		2
Nº PIS/PASEP/CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO	SITUAÇÃO DA CONTA	
17032591785	00522-358	01/11/87	0,00	OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO
CUIABA BOSQUE		01/11/87	3	00/00/00	00/00/00-

NOME DA EMPRESA	CÓDIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	708-60	3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.		
BLOCO DD G P C PAL PAIAGUAS 99999		
CPA 78000 CUIABA - MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO TRANSPORTADO	9.116.502,54
10/05/93	JCM CREDITADOS 0,280364	2.555.939,11
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - DEPOSITO	-2.706.050,36
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - JAM	-8.966.391,29
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	0,00	0,00

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.

BancoCidade

Associação de
Bancos Paranaenses
de Fomento - BPP

Sistema de Contas
do Fundo de Garantia
do Trabalho do Servidor

Nome do Empregado		Nr do Contrato FGTS		Fl	
LUIZEL SANTA RITA DE ANDRADE		16.0515.02622.19		1	
Valor FGTS em R\$	Cota do Faltante	Un. Fed.	Di. Antecipado	Di. Útil	Di. Opção Ret.
170.325.917,09	005/022358	00000	01/11/87	01/11/87	
Aplicação Especial	Nº da Empresa	Saldo em Caixa	Ret.	Di. Alter. Cal.	
CUABA	000000000	OPTANTE	3		
Nome do Empregado		CIC. CN. Inscricao no IAPAS			
CIA DES ESTADO DE MT-COBENAT		003.474.053/0001-32			
Emprego		CEP	Estado	UF	
PALACIO PRAIALUNA CPA		78000	CUABA	MT	

Movimentação de Contas

Data	Descrição	Valor
01/12/80	SALDO ANTERIOR	5.668,27
01/12/80	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0178470)	5.769,43
16/01/89	REGULARIZACAO A DEBITO - DEPOSITO	0,27
16/01/89	REGULARIZACAO A CREDITO - JCM	0,27
16/01/89	CONVERSÃO P/CRUZADOS NOVOS - NP32/89	7,70
16/01/89	DEBITO DO SALDO EM CRUZADOS	11.430,00
16/01/89	CREDITO DO SALDO EM CRUZADOS NOVOS	11,43
01/03/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8790830)	10,05
01/04/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4726210)	10,15
01/05/89	JCM CREDITADOS (INDICE 1,8944870)	34,62
01/11/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8801810)	58,31
01/12/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4176870)	52,03
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392860)	95,23

Saldo do Conta		
Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
3,30	260,44	271,82

BancoCidade

Associação do
Banco Nacional
de Fomento

Extrato de Conta
do Fundo de Garantia
de Tempo de Serviço

Nome da Empresa			Nº da Conta no FGS		1
UIZEL SANTA RITA DE ANDRADE			16.0515.02627.14		1
Nº do APOST. CTP	Cart. de Trabalho	Un. Trab.	Di. Admissão	Di. Cessão	Di. Cessão Res.
170.325.917.85	005/022350	00000	01/11/87	01/11/87	
Agência Beneficiária		Nº Matr. Empresa	Situação da Conta		Taxa Di. Anos Cess.
CUIABA			OPTANTE		3 15/10/90 3
Nome da Empresa			CIC CTP inscrito no IAPAS		
CIA DES ESTADO DE MT-CODENAT			003.974.053/0001-32		
Endereço			CNP	Cidade	UF
PALACIO PAIAGUAS CPA			78000	CUIABA	MT

Movimentação da Conta

Data	Descrição	Valor
02/01/90	SALDO ANTERIOR	176,59
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392860)	95,23
01/02/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5449500)	153,56
01/03/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,7320610)	311,40
02/04/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8477450)	624,60
02/05/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8824660)	3,36
01/06/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8543980)	76,97
02/07/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8708038)	142,45
01/08/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1106320)	175,26
03/09/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1085270)	190,94
01/10/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1312030)	256,05
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - DEPOSITOS	3,38
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - JCM	2.203,03-

Sócio da Conta

Deposante	Juros e Correção Monetária	Total
0,00	0,00	0,00

MOVIMENTACAO / 1990 - CONTA EXPURGADA.

MOVIMENTAÇÃO DOCUMENTO MICROFILMADO

BancoCidadeEXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE		Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.02627.14		FOLHA 1	
Nº DO R.L.S.P.A.S.P.C.P. 170.325.917.85	CARTÃO DE TRABALHO 005/022358	UND. TRABALHADA 00000	DATA ADMISSÃO 01/11/87	DATA DE CANCELAMENTO 01/11/87	DATA DE CANCELAMENTO 01/11/87
AGÊNCIA DE POSTALIZAÇÃO CUIABA	Nº MATRÍCULA EMPRESA	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA 3	DATA AFASTAMENTO CCE
NOME DA EMPRESA CIA DES. ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.F.R./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA		CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/87	SALDO ANTERIOR	0,00
27/01/88	DEPOSITO DEZ/87	394,79
11/03/88	DEPOSITO DEZ/87	204,20
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	118,53
11/03/88	DEPOSITO JAN/88	445,92
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	258,84
01/06/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,6420200)	253,46
11/08/88	DEPOSITO FEV/88	486,88
11/08/88	JCM RECOLHIDOS	312,59
25/08/88	DEPOSITO JUN/88	829,44
01/09/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8023780)	1.344,58
31/08/88	DEPOSITO JUL/88	1.019,04
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	ANOS E CORREÇÃO MONETÁRIA
		TOTAL

MOVIMENTAÇÃO / 1988 DOCUMENTO MICROFILMADO

BancoAssociação do
Banco Nacional
de Porto Alegre**EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

NOME DO EMPREGADO		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.		FOLHA	
UZIEL SANTANA DE ANDRADE		16.0515.02627.14		2	
Nº DE P.A.S. A.T.P. C.P.A.	CARTERA DE TRABALHO	UNO INICIAL	DATA ADMISSÃO	DATA QUITAÇÃO	DATA QUITAÇÃO PROVISÓRIA
170.325.417.85	005/022358	00000	01/11/87	01/11/87	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		Nº MATRÍCULA EMPRESA		SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA DATA AFASTAMENTO - C.O.D.
CUIABA				OPTANTE	3
NOME DA EMPRESA			C.C.C.P.P. / INSCRIÇÃO NO I.P.A.S.		
CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO		CEP	CIDADE	UF	
PALACIO PAIAGUAS CPA		78.000	CUIABA	MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
02/12/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 1,0178470)	5.769,43
SALDO DA CONTA	DÉPÓSITOS	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
	3.380,27	8.057,43
		TOTAL
		11.437,70

MOVIMENTAÇÃO / 1988 - DOCUMENTO MICROFILMADO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
UZIEL SANTA RITA ANDRADE

AMTC
004601.0400-1

MÉDICO
DR.

DATA
23/11/94

MATERIAL
SANGÜE

CATS
CODEN

HEMOGRAMA COMPLETO

RESULTADO

VALOR NORMAL

SERIE VERMELHA.:

ERITROCITOS	4,850.000	4.000.000 A 6.200.000
HEMOGLOBINA	13,8	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	44,0	38.0 A 50.0 %
V C H	91,0	82.0 A 92.0 CM3
H C H	28,0	27.0 A 31.0 PG
C H C H	32,0	32.0 A 36.0 G/DL

SERIE BRANCA.:

LEUCOCITOS	8,600	5.000 A 10.000
BASTONETES	0,0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	60,0	54.0 A 62.0 %
EOSINOCITOS	3,0	1.0 A 3.0 %
LINFOCITOS	36,0	25.0 A 33.0 %
ATÍPICOS	0,0	0.0 %
MONOCITOS	1,0	0.0 A 7.0 %

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
Uziel Santa Rita Andrade

AMIC
004603.0725-1

MÉDICO
DR.

DATA
23/11/94

MATERIAL
SANGUE

CAT
CODEMAT

BIOQUIMICA

	VALOR OBTIDO	VALOR NORMAL
GLICOSE _____	82,0	70 A 110 MG%
UREIA _____	32,0	19.0 A 40.0 MG
VDRL _____	nao reagente	NAO REAGENTE

PERFIL LIPIDICO

	VALOR OBTIDO	VALOR NORMAL
-COLESTEROL TOTAL _____	176,0	152-248 MG/DL
-TRIGLICERIDES _____	100,0	57-176 MG/DL
-VLDL COLESTEROL _____	20,0	
-HDL COLESTEROL _____	55,0	32- 58 MG/DL
-LDL COLESTEROL _____	101,0	88-176 MG/DL
-REL. COLEST. TOTAL/HDL COLEST. _____	3,20	ATE 4,97
-REL. LDL COLEST. / HDL COLEST. _____	1,84	ATE 3,55

OBSERVACOES.:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
UZIEL SANTA RITA ANDRADE

AMIC
004601.0873-1

MÉDICO
DR.

DATA
23/11/94

MATERIAL
URINA

CAT
CODENAT

ROTINA DE URINA (EAS)

DENSIDADE.: 1,015 PH.: 5,0

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINAS _____ ausente

GLICOSE _____ ausente

ACETONA _____ ausente

BILIRUBINAS _____ ausente

URUBILINOGENIO _____ normal

NITRITO _____ ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS _____ 03 por campo

HEMACIAS _____ 02 por campo

CILINDROS _____ ausente

CRISTAIS _____ ausente

CELULAS EPITELIAIS_ presente

OBSERVAÇÕES.:filamento de muco


MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
Uziel Santa Rita Andrade

AMIC
004601.0724-1

MÉDICO
DR.

DATA
23/11/94

MATERIAL
FEZES

CAT
CODEMAT

PARASITOLOGICO

PROTOZOOSCOPIA.: negativo

OVELNINTOSCOPIA: negativo

OBSERVAÇÕES _____:



MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

Uziel S. Rita de Andrade

MÉDICO

DATA

DR
MATERIAL

CAT

SANGUE

HEMOGRAMA COM

	RESULTADO	VALOR NORMAL
** SÉRIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	4.810.000	4,000,000 A 6,200,000
HEMOGLOBINA	14.2	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	40.0	38.0 A 50.0 %
V C M	83.0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	29.0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	35.0	32.0 A 36.0 G/DL
** SÉRIE BRANCA.:		
LEUCOCITOS	5.000	5,000 A 10,000
NEÚTRÓFILOS	0.0	0.0 %
MONÓCITOS	0.0	0.0 %
BASTONETES	0.0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	60.0	54.0 A 62.0 %
EOSINÓFILOS	1.0	1.0 A 3.0 %
BASÓFILOS	0.0	0.0 A 1.0 %
LINFÓCILOS	37.0	25.0 A 33.0 %
ATÍPICOS	0.0	0.0 %
PLASMÓCITOS	0.0	0.0 %
MONÓCITOS	2.0	0.0 A 7.0 %

* OBSERVAÇÕES:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE	
Uziel S. Rita de Andrade	
MÉDICO	DATA
DR	
MATERIAL	CAT
SANGUE	

LIPIDOGRAMA (

	RESULTADO	VALOR NORMAL
1. COLESTEROL TOTAL...	196	126-223 mg/dl
2. TRIGLICERIDES.....	90	50-171 mg/dl
3. VLDL-COLESTEROL....	18	
4. HDL-COLESTEROL.....	49	32-58 mg/dl
5. LDL-COLESTEROL.....	129	72-157 mg/dl
6. REL. COLEST. TOTAL/HDL-COLEST.	4.00	ate 4.97
7. REL. LDL-COLEST./HDL-COLEST.	2.63	ate 3.55

OBSERVAÇÕES :


 MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

UZIEL S. RITA DE ANDRADE

MÉDICO

DATA 23/11

DR

MATERIAL

CAT / /

SANGUE

B I O Q U I M I

	RESULTADO	VALOR NORMAL
GLICOSE.....	85.0	80.0 A 120.0 mg/dl
UREIA.....	23.0	21.0 A 42.0 mg/dl
VDRL.....	nao reagente	NAO REAGENTE

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

Uziel S. Rita de Andrade

MÉDICO

DATA

DR
MATERIAL

CAT

URINA

ROTINA DE URINA

VOLUME : 0 DENSIDADE : 1.010 PH : 6.5

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINA.....ausente

GLICOSE.....ausente

ACEONA.....ausente

BILIRRUBINA.....ausente

URUBILINOGENIO...normal

NITRITO.....ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS...02 por campo

HEMÁCIAS.....ausente

CILINDROS.....ausente

CRISTAIS.....ausente

CELULAS EPITELIAIS.....presente

OBSERVAÇÕES :

MEDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

Uziel S. Rita de Andrade

MÉDICO

DATA

DR

MATERIAL

CAT

FEZES

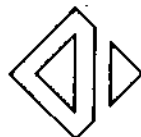
PARASITOLOGIA

PROTOZOOSCOPIA.: cistos de Giardia lamblia

OVELMINTOSCOPIA.: negativo

OBSERVAÇÕES:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	S E A P	DATA	24/11/87
PARA	D I A F	N.º DA CI.	277/87
ASSUNTO Autorização - solicita			
Solicito autorização de V.S., para proceder a efetivação da contratação dos servidores abaixo relacionados, que prestam/ seus serviços a esta Cia., contratação esta a partir de 01/11/- 87 como mensageiro-arquivista - nível 01:- UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE WILSON ROSA DE OLIVEIRA SILVA WELMINTON ANDRE BARBOSA MARKIERTEN ROSA M. OLIVEIRA - a partir 01/12/87 Atenciosamente, <i>Tabajara Pereira Maciel</i> Chefe d. Setor de Adm. Pessoal <i>AUTORIZADO.</i> A CEA/DIAF PARA PROVIDÊNCIAS NOS TERMINOS DESTA CI. <i>Mozacir Gonçalves de Araujo</i> Diretor Adm. Financeiro CODEMAT 24/11/87			
ENVIADO POR	DESTINADO A		RECEBIDA
Tabajara P. Maciel	Mozacir Gonçalves de Araujo		EM

**CODM T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	S E A P	DATA	24/11/87
PARA	D I A F	N.º DA CL	277/87
ASSUNTO	Autorização - solicita		
Solicito autorização de V.S., para proceder a efetivação da contratação dos servidores abaixo relacionados, que prestam seus serviços a esta Cia., contratação esta a partir de 01/11/87 como mensageiro-arquivista - nível 01:- UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE WILSON ROSA DE OLIVEIRA SILVA WELMINTON ANDRE BARBOSA MARKIERTEN ROSA M. OLIVEIRA - a partir 01/12/87 Atenciosamente, <i>[Assinatura]</i> Tabajara P. Maciel Chefe do Setor de Adm. Pessoal			
ENVIADO POR	DESTINADO A		RECEBIDA
Tabajara P. Maciel	Moscir Gonçalves de Araujo		EM 24/11/87 - Lida

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Ficha de Controle de Férias 003**NOME: **UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE**DATA ADM: **19.11.87**CARGO: **MENSAGEIRO ARQUIVISTA**LOTAÇÃO: **GPC****MÊS DE GOZO**

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
19.11.87/88												X													05.12.88/3.01.89	<i>[Signature]</i>
19.11.88/89											X														05.11.89/4.12.89	<i>[Signature]</i>
19.11.89/90											X		ABONO/6/12	AVOS											05.11.90/4.12.90	<i>[Signature]</i>
19.11.90/91							X																		01.07/31.07.91	<i>[Signature]</i>
19.11.91/92							<i>[Signature]</i>																		20.09.a 19.10.93	<i>[Signature]</i>
19.11.92/93																									20.9 a 19.10.92/93	<i>[Signature]</i>
19.11.93/94													X												21.2 a 22.3.93/94	<i>[Signature]</i>
19.11.94/95											X														26.12.95 = 25.01.96	<i>[Signature]</i>

☐ GOZADAS☒ NÃO GOZADAS

Visto:



COMUNICAÇÃO INTERNA

Divisão Adm. Geral
para providências
Em 24/08/87

Walter Motta Nereña
Coordenador - CEA / Diret
- CODEMAT

AO
SEAS
Para conhecimento
e anotações devolvendo pos-
teriormente a esta Divisão
Em 25/9/87

Wilton de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

Divisão Adm. Geral
Devolveremos a presente
CI, com as devidas anota-
ções conforme solicitado.
Em, 28/09/87

Marcelo da Costa Marques
Chefe do Setor de Adm. Salaria
- CODEMAT

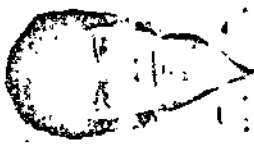
AO
SEAP
Para conhecimento,
anotações em ficha e arquivar
nas pastas dos servidores.
Em 28/9/87

Wilton de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	DATA	23/09/87
PARA	CEA/DIAF	Nº DA C.I.	313/87
ASSUNTO Autorização (faz)			
Com a presente autorizo V.Sª a enquadrar todos os Office-Boy contratados como Serviços Prestados, no nível-1 do Quadro de Nível Administrativo. Atenciosamente,  BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO Diretor Administrativo Financeiro			
ENVIADO POR BENEDITO H. DE CARVALHO NETO		DESTINADO A: WALTER MOTTA NORONHA	RECEBIDA EM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA
 P.I. 02





ASSINATURA DO TITULAR
Roberto de Azevedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	720 698
DATA DE EXPEDIÇÃO	21.12.57
NOME	UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE
FILIAÇÃO	Nicanor Santa Rita de Andrade Ana Maria de Andrade
NATURALIDADE	Cuiabá-MT
DATA DE NASCIMENTO	06.10.71
Cert. Nasc. Nº	127.168, Liv- 66, Fls-075,
DOO ORIGEM	Cuiabá-MT
CPF	
CUIABA - MT	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO NO. 1.485/96

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**,
Sociedade Anônima de Economia Mista com sede nesta Capital, no Bloco GPC,
PALÁCIO PAIAGUÁS, CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ BOTELHO DO PRADO**,
brasileiro, casado, contador, inscrito no CRM, sob o nº 2.291- MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **ÚZIEL SANTA RITA DE ANDRADE**, processo supra, em
trâmite por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados,
constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente
inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da
Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa
Excelência, com todo respeito e bastante acatamento, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

Réquiem

Houve uma "vaca" chamada Codemat
Que dava leite com sabor de chocolate...
O seu rebento, viçoso mas estulto,
Hoje se cobre de funéreo luto

A orfandade dói ao natural.
Se motivada, a dor inda é maior.
A compunção, porém, é ineficaz
Não lenitiva o desespero em derredor.

Infeliz o filho que, insensato,
cuidando ser a sorte barregã,
descura do opróbrio anatemático
que lhe advirá da bei malsã

PRELIMINARMENTE

DA IMODIFICABILIDADE DO PEDIDO

Em que pese a emenda procedida ao arrepio da legislação vigente, melhor sorte não terá o reclamante quanto a inépcia da sua inicial, como a seguir se demonstrará:

O artigo 264 da nossa Lei Instrumental Civil preceitua, verbis:

"Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei."

Tendo sido regularmente notificada dos termos da presente ação, a Reclamada deduziu a sua Contestação comparecendo normalmente à audiência inaugural na data designada.

Como bem se vê do Termo de Audiência de fls., neles foi lançado deferimento a pedido do autor que visava à emenda da inicial, contra o que veementemente protestou a Reclamada pelo fato de constituir-se esse

ato inominável aberração jurídica nos termos do que prescreve o suso aludido dispositivo legal.

Ora, a conjuminar-se profilaticamente com as disposições do artigo 264, peremptoriamente estatui o 294 do CPC, verbis:

“Quando o autor houver omitido, na petição inicial, pedido que lhe era lícito fazer, só por ação distinta poderá formulá-lo”.

Por mais condescendente se mostre a CLT para com o Reclamante, mercê da sua decantada hipossuficiência, em nenhum momento autoriza ela a desobservância acintosa do que dispõe o seu artigo 769 que diz, in ipsis litteris:

“Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título”.

O procedimento que inobserva essas indeclináveis disposições legais, eivado que estará de nulidade congênita, não poderá prosperar. Desde já se requer, pois, seja declarada essa nulidade, para o pleno restabelecimento do império do direito e da justiça.

1 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se não mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais sevidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar e coligir as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial que "Sucessivos atrasos foram verificados nos pagamentos dos salários mensais..."

Ora, afirmar o Reclamante pura e simplesmente que vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente datas fictícias em que tais pagamentos se verificaram, eleitas ao seu talante, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

Ao apontar as datas em que supostamente teriam sido efetuados os seus pagamentos salariais baseado em "estimativas" procedidas pelo Sindicato, em momento nenhum cumpre o Reclamante a obrigação *legem* imposta, e indeclinável em qualquer foro, de fazer provar o que alega.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso.

Somente se afigura a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar em "síntese" fundada em "estimativa". Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetivados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório

fato de marcarem elas, com precisão inconspicável, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palenteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculórios já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às "datas" declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, porque as "estimativas" em que se baseiam não têm o efeito de traduzi-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que enseja ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O mero arrazoadado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esse pedido.

2 - DA LITISPENDÊNCIA

A) REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação, referente ao período 95/96, apontado como "período 94/95".

Prima salientar, buscando precisar todos os aspectos da defesa da Reclamada ao pedido truncado do autor e demonstrar a improcedência do mesmo, que o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índices aplicáveis àquele interregno. Todavia, ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96.

O ACT 94/95, do qual presentemente a Reclamada faz juntada, e devidamente registrado na DRT sob o nº 054/94, Livro 06, fls. 027, não contempla em suas cláusulas econômicas os índices pleiteados nesta Reclamatória.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores

da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de "1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996".

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ainda que indicando imprecisamente o "período 94/95", ao fundamentar seu pedido, o postulante a seguir relaciona-o aos "meses de maio/95 a maio/96", tornando-o, além que primeiramente sem fundamento legal, integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência, eis que já intentou ação neste sentido, na qualidade de substituído por seu sindicato, atualmente em trâmite regular.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

3 - DA COISA JULGADA

O ora Reclamante ajuizou, perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 2.105/95, através da qual pleiteou as mesmas verbas da presente, que recebeu decisão, e hoje encontra-se em fase de execução, tudo conforme se comprova pela inclusa documentação.

Assim, configurando-se plenamente a prejudicial, requer-se a Vossa Excelência seja julgado extinto o presente processo, com julgamento do mérito.

NO MÉRITO

1 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

a) Aviso Prévio

O Reclamante foi previamente dispensado no dia 30 de maio de 1.996, como se comprova pelo respectivo "AVISO", em que ele após a sua assinatura, e do qual vai cópia instruindo a presente.

Resultou, daí, que no período legal do aviso prévio o Reclamante prestou normalmente os seus serviços à Reclamada, inclusive com a redução

do seu horário normal de expediente, nos termos do que prescreve o artigo 488 da CLT.

Não há, pois, falar em qualquer obrigação a esse título porquanto as verbas que lhe corresponderam foram constituídas pelo próprio pagamento do salário do mês de junho/96, período em que referido Aviso Prévio foi regularmente cumprido.

b) Salário do mês de junho/96

Improcede a Reclamatória, conseqüentemente, também relativamente a esse pleito, haja vista o efetivo recebimento do salário do mês de junho/96 pelo Reclamante, conforme se comprova pela cópia da respectiva folha de pagamento devidamente rubricada por ele, e que também vai instruindo a presente (doc).

2 - DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO FGTS

Improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1.993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonnasse a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1.986, sendo curial que abrangueu a totalidade daquelas pendências, pois não seria razoável supor-se que se excluísse dele eventuais resíduos. Foi desse mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigava à Reclamada também à completa integralização dos depósitos às contas vinculadas dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só vez, e **integralmente**, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essa penalização, que ascendeu a R\$ 1.871,44, naturalmente que teve por base o valor total que constituía o crédito do Reclamante a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente.

3 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados na parte final do item 2 da exordial da presente Reclamação, referente ao período 95/96, supostamente a serem aplicados a partir do mês de maio/96 "até a demissão do Reclamante" (trinta dias após) é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

4 - SALÁRIOS - DO PARCIAL PAGAMENTO DOS JUROS

Como bem se vê da Ficha Financeira do Reclamante, em 1.993, mês de abril, foi lançado a crédito do mesmo os valores relativos aos juros por descumprimento ao art. 147- III, da Constituição Estadual, referentes a atrasos quando efetivamente verificados no pagamento dos seus salários.

À toda prova, assim, se constata o efetivo pagamento dos juros até a data de abril/93, tendo ocorrido integral quitação do objeto do pedido até aquela data, pelo que deve ser julgado, como medida de justiça, totalmente pago até então.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida

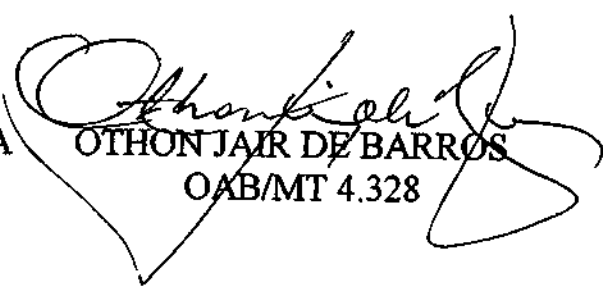
e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 10 de outubro de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597



OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO
RECIBO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

REFERENCIA - 66/56

PAGINA - 23

ORÇAC - 247 - CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MT

MUNICIPIO - GUIABA

LCTACAC - 247.02.001.001 SEFLAN

DATA DE PREC. - 17/06/96

* 151548 *

PATRIC NOME	FREQUENTCS	TESTANTCS	LIQUIDC COLIC PGIC	ASSINATURA	LT.FETC
CO29548 ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO	1.707,62	230,36	1.477,26 873894 CHC	<i>[Signature]</i>	13/10/96
CO29718 SILENE DE CARVALHE MORAES	926,88	134,69	811,55 873901 CHC	<i>[Signature]</i>	13/10/96
CO29734 SOELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS	1.965,24	252,82	1.712,41 873903 CHC	<i>[Signature]</i>	30/09/96
CO29785 TEREZINHA MARQUES NUNES	1.998,02	220,21	1.777,71 873906 CHC	<i>[Signature]</i>	02/10/96
CO29840 LIZIEL SANTA RITA DE ANDRADE	446,71	228,23	208,48 873911 CHC	<i>[Signature]</i>	12/10/96
CO29890 VALDIR JULIAC DE MAGALHAES	1.042,21	174,66	867,57 873915 CHC	<i>[Signature]</i>	02/10/96
CO29980 VERA LUCIA MONTEIRO S PEREIRA	1.925,98	249,11	1.680,87 873920 CHC	<i>[Signature]</i>	30/09/96
CO29990 VILAZIO DE ARRUDA FINTO	1.867,20	213,12	1.654,07 873921 CHC	<i>[Signature]</i>	02/10/96
CO30066 WALCOMIRO DE ALEM RIZK	1.877,75	226,60	1.649,15 873926 CHC	<i>[Signature]</i>	02/10/96
CO30112 WESLEY AYRES VIEIRA	874,81	115,29	759,52 873931 CHC	<i>[Signature]</i>	12/10/96
CO30120 WILLIAM RANGEL DE MOURA	1.795,12	216,69	1.578,23 873932 CHC	<i>[Signature]</i>	02/10/96
CO34045 ZENILCA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE	2.130,86	226,49	1.894,37 873953 CHC	<i>[Signature]</i>	02/10/96
TOTAL-DESTA-UNIDADE	243.081,15	43.335,83	199.745,32 144		

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDA EM 07/06/94

NOME - UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

MATRICULA - 0029840

CEPTG- 02

ADMIS- 01.11.87

BCC- DO ESTADO DE MATO GR

CARGO-

FUNCAC-

MUNIC- 001

CEMIS-

AGE- CUIABA

UNIC- 001

AFAST-

DEPENDENTES - SF-01 IR-02

CPCAC- 011187

NASCIMENTO - 061071

*** J A N E I R O 93 ***	*** F E V E R E I R O 93 ***	*** M A R C O 93 ***	*** A B R I L 93 ***
VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR			
SALARIO BASE..... 3792.430,00	SALARIO BASE..... 5149.830,00	SALARIO BASE..... 7719.080,00	SALARIO BASE..... 7719.080,00
AD. TEMPO DE SERVI..... 379.240,00	AD. TEMPO DE SERVI..... 514.980,00	AD. TEMPO DE SERVI..... 771.900,00	AD. TEMPO DE SERVI..... 771.900,00
SALARIO FAMILIA..... 11.530,00	SALARIO FAMILIA..... 11.530,00	SALARIO FAMILIA..... 15.760,00	SALARIO FAMILIA..... 15.760,00
ASC DIVERSOS..... 44.000,00	ASC DIVERSOS..... 51.490,00	ASC DIVERSOS..... 77.190,00	ASC DIVERSOS..... 77.190,00
IAPAS..... 375.450,00	IAPAS..... 489.000,00	IAPAS..... 504.000,00	IAPAS..... 504.000,00
FINANCIAL SEGUROS..... 45.000,00	FINANCIAL SEGUROS..... 509.830,00	FINANCIAL SEGUROS..... 849.090,00	FINANCIAL SEGUROS..... 849.090,00
SINDPO / MT..... 37.920,00	SINDPO / MT..... 45.000,00	SINDPO / MT..... 45.000,00	SINDPO / MT..... 45.000,00
UNIMED..... 463.730,00	UNIMED..... 51.490,00	UNIMED..... 77.190,00	UNIMED..... 77.190,00
ASPEMAT..... 25.010,00	ASPEMAT..... 528.700,00	ASPEMAT..... 727.390,00	ASPEMAT..... 727.390,00
VALE TRANSPORTE..... 268.260,00	VALE TRANSPORTE..... 25.010,00	VALE TRANSPORTE..... 34.180,00	VALE TRANSPORTE..... 34.180,00
	PENSAC ALIMENTICIA..... 227.540,00	PENSAC ALIMENTICIA..... 2547.290,00	PENSAC ALIMENTICIA..... 2547.290,00

TOTAL LIQUIDO... 2.923.830,00 3.748.280,00 3.336.420,00 15.222.330,00

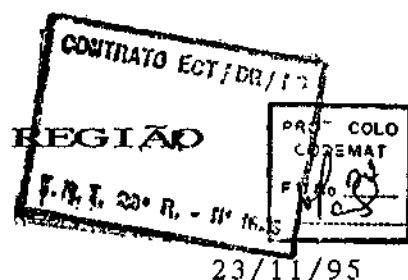
*** M A I O 93 ***	*** J U N H O 93 ***	*** J U L H O 93 ***	*** A G O S T O 93 ***
VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR			
SALARIO BASE..... 11286.846,00	SALARIO BASE..... 14915.626,00	SALARIO BASE..... 20950.335,00	SALARIO BASE..... 24.985,37
AD. TEMPO DE SERVI..... 1128.685,00	AD. TEMPO DE SERVI..... 1491.563,00	AD. TEMPO DE SERVI..... 2095.034,00	AD. TEMPO DE SERVI..... 2.498,54
SALARIO FAMILIA..... 30.214,00	SALARIO FAMILIA..... 30.214,00	SALARIO FAMILIA..... 42.439,00	SALARIO FAMILIA..... 27.483,91
ASC MENSALIDADE..... 112.868,00	ASC MENSALIDADE..... 149.156,00	ASC MENSALIDADE..... 209.503,00	ASC MENSALIDADE..... 50,60
ASC DIVERSOS..... 200.000,00	ASC DIVERSOS..... 1640.719,00	ASC DIVERSOS..... 2304.537,00	ASC DIVERSOS..... 249,85
IAPAS..... 1117.398,00	IAPAS..... 90.000,00	IAPAS..... 288.000,00	IAPAS..... 3.000,00
FINANCIAL SEGUROS..... 90.000,00	FINANCIAL SEGUROS..... 149.156,00	FINANCIAL SEGUROS..... 209.503,00	FINANCIAL SEGUROS..... 2.748,39
SINDPO / MT..... 112.868,00	SINDPO / MT..... 1661.866,00	SINDPO / MT..... 314.255,00	SINDPO / MT..... 2.748,39
CONT. SINDICAL..... 188.114,00	CONT. SINDICAL..... 66.066,00	CONT. SINDICAL..... 2185.188,00	CONT. SINDICAL..... 288,00
UNIMED..... 1249.430,00	UNIMED..... 856.935,00	UNIMED..... 92.796,00	UNIMED..... 249,85
ASPEMAT..... 66.066,00	ASPEMAT..... 4922.156,00	ASPEMAT..... 1257.020,00	ASPEMAT..... 2.868,04
VALE TRANSPORTE..... 856.935,00	VALE TRANSPORTE..... 6913.612,00	VALE TRANSPORTE..... 6913.612,00	VALE TRANSPORTE..... 110,68
PENSAC ALIMENTICIA..... 3766.044,00	PENSAC ALIMENTICIA..... 1.499,00	PENSAC ALIMENTICIA..... 8.245,17	PENSAC ALIMENTICIA..... 8.245,17

TOTAL LIQUIDO... 46.860,22 69.013,49 93.133,98 24.765,88

*** S E T E M B R O 93 ***	*** O U T U B R O 93 ***	*** N O V E M B R O 93 ***	*** D E Z E M B R O 93 ***
VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR			
SALARIO BASE..... 43.373,00	SALARIO BASE..... 54.290,00	SALARIO BASE..... 67.819,00	SALARIO BASE..... 84.699,00
AD. TEMPO DE SERVI..... 4.337,30	AD. TEMPO DE SERVI..... 5.429,00	AD. TEMPO DE SERVI..... 8.138,28	AD. TEMPO DE SERVI..... 10.163,88
ABONO 1/3 C. FEDERA..... 15.903,43	ABONO 1/3 C. FEDERA..... 108,15	ABONO 1/3 C. FEDERA..... 135,10	ABONO 1/3 C. FEDERA..... 168,72
SALARIO FAMILIA..... 86,48	SALARIO FAMILIA..... 542,90	SALARIO FAMILIA..... 75.957,28	SALARIO FAMILIA..... 18.905,60
DEV. ADIANT. FERIAS..... 27.483,91	DEV. ADIANT. FERIAS..... 4.398,00	DEV. ADIANT. FERIAS..... 678,15	DEV. ADIANT. FERIAS..... 846,99
ASC MENSALIDADE..... 433,73	ASC MENSALIDADE..... 5.971,90	ASC MENSALIDADE..... 25.490,00	ASC MENSALIDADE..... 26.250,00
ASC DIVERSOS..... 3.500,00	ASC DIVERSOS..... 288,00	ASC DIVERSOS..... 7.595,73	ASC DIVERSOS..... 9.486,29
FINANCIAL SEGUROS..... 288,00	FINANCIAL SEGUROS..... 542,90	FINANCIAL SEGUROS..... 7.595,73	FINANCIAL SEGUROS..... 531,00
SINDPO / MT..... 433,73	SINDPO / MT..... 5.381,56	SINDPO / MT..... 531,00	SINDPO / MT..... 846,99
DESC. ASSISTENCIAL..... 650,59	DESC. ASSISTENCIAL..... 240,48	DESC. ASSISTENCIAL..... 678,15	DESC. ASSISTENCIAL..... 9.925,84
UNIMED..... 3.922,90	UNIMED..... 3.257,40	UNIMED..... 7.331,84	UNIMED..... 375,20
ASPEMAT..... 192,12	ASPEMAT..... 17.915,70	ASPEMAT..... 300,42	ASPEMAT..... 5.081,94
PENSAC ALIMENTICIA..... 6.574,37	PENSAC ALIMENTICIA..... 4.069,14	PENSAC ALIMENTICIA..... 22.767,18	PENSAC ALIMENTICIA..... 28.458,86

TOTAL LIQUIDO... 20.220,86 21.288,31 74.992,24 32.134,09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES



NOT. Nº: 02.261-1

(RECLAMADO)

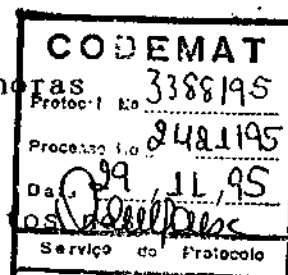
23/11/95

PROCESSO Nº: 2.105/95.

AUDIÊNCIA : 13 de dezembro de 1995, quarta-feira, às 16:35 horas

RECLAMANTE OZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

RECLAMADO CODEMAT



Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 24/11/95 6ª feira

Diretor de Secretaria

Artur Barbosa da Silva
Ass. Especializado - J.C.J.

CODEMAT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO BLOCO GPC

CPA

CUIABÁ - MT

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850



EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. __ª JCJ DE CUIABÁ

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

21 NOV 13 28 S 042724

DISTRIBUIÇÃO

OZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FUNC. PUBL. ESTADUAL, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0720.698-4 SSP/MT - CPF nº 487.263.971-53, CTPS nº 22.358 Série 00005MT, residente e domiciliado à RUA ITIQUIRA, 55 - Nº - Bairro COHAB NOVA - CEP 78000 - CUIABÁ-MT-MT, representado por seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença de V. Exa, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face de **CODEMAT**, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

1. É o reclamante empregado da empresa reclamada, admitido em 01.11.87, exercendo a função de **FUNC. PUBL. ESTADUAL**.

I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

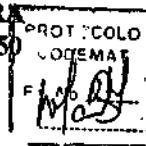
"5 - Em atendimento à reivindicação do SINDPD-MT e para evitar qualquer dúvida na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev

17

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850



Abril	12,55%	6,09%	-
Maior	44,80%	-	-

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é o reclamante credor de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários dos reclamantes.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90.

III - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos ao reclamante.

2. Os levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro, eis a síntese desses atrasos:

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 385



<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Março/91	10.05.91
Abril/91	15.06.91
Maio/91	12.07.91
Junho/91	15.08.91
Julho/91	10.09.91
Agosto/91	14.10.91
Setembro/91	17.11.91
Outubro/91	10.12.91
Novembro/91	13.01.92
Dezembro/91	20.01.92

3. Em face dos atrasos acima, é o reclamante credor de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requerem que se digne V. Exª determinar que a Reclamada apresente os holerites do Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

IV - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada de cada um dos reclamantes. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde junho de 1986 não procede ao recolhimento dos depósitos fundiários de seus empregados.

2. No tocante a este ponto da demanda não se tem notícias de nenhum depósito fundiário feito pela Reclamada na conta vinculada do Reclamante desde junho/86.

3. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, os reclamantes pedem que a empresa reclamada seja compelida a realizar todos os depósitos em atraso, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541

11



V - REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários do reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

d) recolhimento dos depósitos do FGTS, desde junho/86, na conta vinculada do reclamante, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento dos reclamantes, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome do Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Termos em que, P. Deferimento
Cuiabá-MT, 06 de abril de 1995.

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541

f.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1995, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmº Juiz Presidente Dr. LÁZARO ANTONIO DA COSTA, os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. nº. 2105/95, entre partes: OZIEL SANTA RITA DE ANDRADE e CODEMAT, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 16:52 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes. Presentes o(a) reclamante e seu(sua) advogado(a), Dr. Marcos Dantas Teixeira, OAB/MT 3850, o reclamado(a) pelo(a) preposto(a) Odete Pinheiro da Silva e seu(sua) advogado(a) Maria Conceição Pinho Marques, OAB/MT 968, cujos poderes são ora juntados aos autos.

Recusada a primeira proposta conciliatória.

Defesa escrita, com documentos, dos quais se dão vistas ao reclamante, em audiência, manifestando-se nos seguintes termos: "O reclamante impugna a preliminar argüida pela defesa, vez que não existe litispendência entre o pedido do FGTS, mais sim continência, já que o pleito do presente processo é mais amplo que o pedido da reclamação acostada à defesa sob o nº 72/92, da 1ª JCJ, razão porque ficam impugnados. O reclamante impugna, ainda, o documento intitulado Resolução 18/91, vez que no art. 2º deste instrumento vislumbramos a concessão de abono, entretanto abono não é salário, sequer incorpora ao mesmo, sendo que o reclamado não apresentou os holerites de pagamento comprovando a quitação dos reajustes perseguidos, bem como o pagamento salarial na forma da lei, motivo porque se requer a aplicação da pena de confesso. Em face ao exposto o reclamante ratifica os termos da inicial. Nada mais."

Sem mais provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais pelo acolhimento e rejeição dos pedidos.

Rejeitada a derradeira proposta conciliatória.

Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento para publicação de sentença para o dia 19/12/95, às 15:30 horas.

Cientes as partes.

Nada mais.

Encerrou-se às 16:59 horas.

LÁZARO ANTONIO DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Contestação definitiva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO NO. 1.485/96

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**,
Sociedade Anônima de Economia Mista com sede nesta Capital, no Bloco GPC,
PALÁCIO PAIAGUÁS, CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ BOTELHO DO PRADO**,
brasileiro, casado, contador, inscrito no CRM, sob o nº 2.291- MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE**, processo supra, em
trâmite por essa Junta e Secretária, por seus procuradores infrafirmados,
constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente
inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da
Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa
Excelência, com todo respeito e bastante acatamento, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

Réquiem

Houve uma "vaca" chamada Codemat
Que dava leite com sabor de chocolate...
O seu rebento, viçoso mas estulto,
Hoje se cobre de funéreo luto

A orfandade dói ao natural.
Se motivada, a dor inda é maior.
A compunção, porém, é ineficaz
Não lenitiva o desespero em derredor.

Infeliz o filho que, insensato,
cuidando ser a sorte barregã,
descura do opróbrio anatemático
que lhe advirá da bei malsã

PRELIMINARMENTE

DA IMODIFICABILIDADE DO PEDIDO

Em que pese a emenda procedida ao arrepio da legislação vigente, melhor sorte não terá o reclamante quanto a inépcia da sua inicial, como a seguir se demonstrará:

O artigo 264 da nossa Lei Instrumental Civil preceitua, verbis:

"Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei."

Tendo sido regularmente notificada dos termos da presente ação, a Reclamada deduziu a sua Contestação comparecendo normalmente à audiência inaugural na data designada.

Como bem se vê do Termo de Audiência de fls., neles foi lançado deferimento a pedido do autor que visava à emenda da inicial, contra o que veementemente protestou a Reclamada pelo fato de constituir-se esse

ato inominável aberração jurídica nos termos do que prescreve o suso aludido dispositivo legal.

Ora, a conjuminar-se profilaticamente com as disposições do artigo 264, peremptoriamente estatui o 294 do CPC, verbis:

“Quando o autor houver omitido, na petição inicial, pedido que lhe era lícito fazer, só por ação distinta poderá formulá-lo”.

Por mais condescendente se mostre a CLT para com o Reclamante, mercê da sua decantada hipossuficiência, em nenhum momento autoriza ela a desobservância acintosa do que dispõe o seu artigo 769 que diz, in ipsis litteris:

“Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título”.

O procedimento que inobserva essas indeclináveis disposições legais, eivado que estará de nulidade congênita, não poderá prosperar. Desde já se requer, pois, seja declarada essa nulidade, para o pleno restabelecimento do império do direito e da justiça.

1 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais sevidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar e coligir as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial que "Sucessivos atrasos foram verificados nos pagamentos dos salários mensais..."

Ora, afirmar o Reclamante pura e simplesmente que vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente datas fictícias em que tais pagamentos se verificaram, eleitas ao seu talante, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

Ao apontar as datas em que supostamente teriam sido efetuados os seus pagamentos salariais baseado em "estimativas" procedidas pelo Sindicato, em momento nenhum cumpre o Reclamante a obrigação *legem* imposta, e indeclinável em qualquer foro, de fazer provar o que alega.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso.

Somente se afigura a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar em "síntese" fundada em "estimativa". Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetivados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório

fato de marcarem elas, com precisão inconspicável, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palanteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculários já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às "datas" declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, porque as "estimativas" em que se baseiam não têm o efeito de traduzi-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adinículos que enseja ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esse pedido.

2 - DA LITISPENDÊNCIA

A) REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional à que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação, referente ao período 95/96, apontado como "período 94/95".

Prima salientar, buscando precisar todos os aspectos da defesa da Reclamada ao pedido truncado do autor e demonstrar a improcedência do mesmo, que o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índices aplicáveis àquele interregno. Todavia, ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96.

O ACT 94/95, do qual presentemente a Reclamada faz juntada, e devidamente registrado na DRT sob o nº054/94, Livro 06, fls. 027, não contempla em suas cláusulas econômicas os índices pleiteados nesta Reclamatória.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores

da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de "1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996".

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ainda que indicando imprecisamente o "período 94/95", ao fundamentar seu pedido, o postulante a seguir relaciona-o aos "meses de maio/95 a maio/96", tornando-o, além que primeiramente sem fundamento legal, integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência, eis que já intentou ação neste sentido, na qualidade de substituído por seu sindicato, atualmente em trâmite regular.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

3 - DA COISA JULGADA

O ora Reclamante ajuizou, perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 2.105/95, através da qual pleiteou as mesmas verbas da presente, que recebeu decisão, e hoje encontra-se em fase de execução, tudo conforme se comprova pela inclusa documentação.

Assim, configurando-se plenamente a prejudicial, requer-se a Vossa Excelência seja julgado extinto o presente processo, com julgamento do mérito.

NO MÉRITO

1 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

a) Aviso Prévio

O Reclamante foi previamente dispensado no dia 30 de maio de 1.996, como se comprova pelo respectivo "AVISO", em que ele após a sua assinatura, e do qual vai cópia instruindo a presente.

Resultou, daí, que no período legal do aviso prévio o Reclamante prestou normalmente os seus serviços à Reclamada, inclusive com a redução

do seu horário normal de expediente, nos termos do que prescreve o artigo 488 da CLT.

Não há, pois, falar em qualquer obrigação a esse título porquanto as verbas que lhe corresponderam foram constituídas pelo próprio pagamento do salário do mês de junho/96, período em que referido Aviso Prévio foi regularmente cumprido.

b) Salário do mês de junho/96

Improcede a Reclamatória, conseqüentemente, também relativamente a esse pleito, haja vista o efetivo recebimento do salário do mês de junho/96 pelo Reclamante, conforme se comprova pela cópia da respectiva folha de pagamento devidamente rubricada por ele, e que também vai instruindo a presente (doc).

2 - DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO FGTS

Improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonas a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1986, sendo curial que abrangeu a totalidade daquelas pendências, pois não seria razoável supor-se que se excluísse dele eventuais resíduos. Foi desse mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigava à Reclamada também à completa integralização dos depósitos às contas vinculadas dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só vez, e **integralmente**, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essa penalização, que ascendeu a R\$ 1.871,44, naturalmente que teve por base o valor total que constituía o crédito do Reclamante a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente.

3 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados na parte final do item 2 da exordial da presente Reclamação, referente ao período 95/96, supostamente a serem aplicados a partir do mês de maio/96 "até a demissão do Reclamante" (trinta dias após) é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

4 - SALÁRIOS - DO PARCIAL PAGAMENTO DOS JUROS

Como bem se vê da Ficha Financeira do Reclamante, em 1.993, mês de abril, foi lançado a crédito do mesmo os valores relativos aos juros por descumprimento ao art. 147- III, da Constituição Estadual, referentes a atrasos quando efetivamente verificados no pagamento dos seus salários.

À toda prova, assim, se constata o efetivo pagamento dos juros até a data de abril/93, tendo ocorrido integral quitação do objeto do pedido até aquela data, pelo que deve ser julgado, como medida de justiça, totalmente pago até então.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida

e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 10 de outubro de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCM - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - ELIF BLANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº 01-659-I

(RECLAMADO)

28/08/96

PROCESSO Nº: 1.485/96.
AUDIÊNCIA : 17 de setembro de 1996, terça-feira, às 13:15 horas
RECLAMANTE UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE
RECLAMADO CODEMAT S/A

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

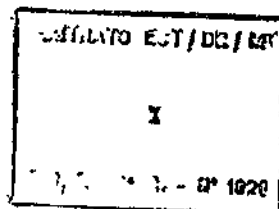
CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 29/08/96. 5ª

P/d
Diretor de Secretaria

RECEBI
02/09/96
Maurice
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT S/A
PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO SEPLAN
CPA

CUIABÁ - MT



Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barbosa
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA NIM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

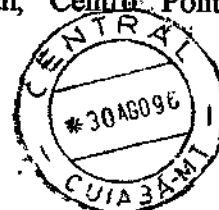
UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, CIC nº
487.263.971-53, Funcionário Público, residente e domiciliado à Rua Itaquira, nº 55, Cohab
Nova, Cuiabá/MT, sendo ~~constituído~~ para efeito de notificação na Rua Galdino Pimentel,
14, Centro, Edif. Palácio do Comércio, 2º andar, sala 23, Cuiabá-MT, por seus advogados
"ut" mandato incluso vem propor, perante a Douta Junta, a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face da ~~EMPRESA~~ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO, situada no Palácio Paiaguás, Bloco Seplan, Centro Político
Administrativo - CPA, nesta Capital, pelas razões que passa expor:

1- CONTRATO DE TRABALHO

Admitido 01.11.87, sendo dispensado sem justo motivo em 30.06.96, sem que o
reclamado efetuasse o pagamento de todas as verbas rescisórias de direito, aviso prévio,
bem como o ~~salário~~ do último mês trabalhado, sendo que o valor do último salário mensal
é de R\$ 444,22



Bernardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barbosa
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

Advogados

2- DAS VERBAS NÃO PAGAS POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO.

A reclamada deixou de incorporar aos salários do reclamante as correções salariais devidas, tendo em vista a data base da categoria por o mês de maio de cada ano.

Assim, deixou de corrigir os salários do reclamante referente ao período 94/95, que corrigiria os salários vigentes no período de maio/94 a maio/96, cujo percentual, medido pelo IPCR perfaz 29,5%, bem como no período 95/96, a serem aplicados sobre os salários de maio/96 até a demissão do reclamante, em percentual de 18,3%, o qual foi calculado tendo por base o IPCR de maio e junho de 95 e o INPC de jul/95 a mai/96, perfazendo um percentual de 18,3%.

3- ATRASOS DE SALÁRIOS

A reclamada sistematicamente vem atrasando os salários do reclamante, sendo que no período imprescrito, qual seja, nos últimos cinco anos, jamais veio este a receber em dia seus salários, sendo que tal pagamento deveria ser efetuado no quinto dia útil após o mês trabalhado, sendo que tal pagamento, como é público e notório se atrasava pelo menos um mês, chegando ao absurdo de terem sido atrasados os salários por quatro meses.

Assim, na forma do art. 355, do CPC, requer que a reclamada, ao contestar o presente feito, traga as datas do efetivo pagamento dos salários do reclamante, sob as penas do art. 359.

4- NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

A reclamada não efetuou a totalidade do recolhimento do FGTS do reclamante, sendo que o mesmo percebeu, conforme documento anexo, parcialmente, as verbas depositadas. Deve ser compelido a pagar a importância remanescente.

Pelos fatos acima narrados, requer, com base ainda no art. 355, do CPC, que a reclamada, ao contestar a presente, traga os comprovantes de todos os depósitos efetuados à conta vinculada do reclamante, para apuração da diferença devida.

REQUERIMENTOS

Assim, formula o pedido de pagamento das seguintes verbas, a serem calculadas por ocasião da execução da Sentença a ser prolatada pelo Juízo:

a) Pagamento do aviso prévio e do salário de junho/96, com aplicação do art. 467 da CLT, por se tratar de verbas incontroversas

Barardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neto
José Moreno Sanches Junior

Advogados

b) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 29,5%, a partir de maio de 95 até maio de 1996, e sua incorporação aos salários do reclamante para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais, tudo como noticiado acima.

c) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de - 18,3%, a partir de maio de 96 até a demissão do reclamante, e sua incorporação aos salários do mesmo para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais.

d) Pagamento de juros e correção monetária sobre os salários atrasados, como noticiado no item 3, acima.

e) Pagamento do FGTS, inclusive os 40% de lei, a serem apurados, como noticiado no item 4, acima.

O reclamante está desempregado, é pobre, sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, percebendo menos de dois salários mínimos por mês, motivo pelo qual requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro na legislação em vigor.

Requer, ainda, que seja o reclamado condenado ao pagamento do ônus da SUCUMBÊNCIA, inclusive os honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor da condenação, com fulcro na legislação vigente.

Dando a estes o valor de alçada de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), requer a notificação-citatória do reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma de pedido acrescido de juros e correção monetária, protestando por todos os meios de provas permitidas em Direito, inclusive a juntada dos inclusos documentos e novos, se houver, oitiva de testemunhas, inclusive depoimento pessoal do reclamado.

Termos em que,
Pede Diferimento.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 1996

BELARDO GOMES
OAB/MT. 3587

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT. 9983

*adiada por
assitamento*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO Nº 1.485/96

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**,
Sociedade Anônima de Economia Mista com sede nesta Capital, no Bloco GPC,
PALÁCIO PAIAGUÁS, CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ BOTELHO DO PRADO**,
brasileiro, casado, contador, inscrito no CRM, sob o nº 2.291- MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE**, processo supra, em
trâmite por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados,
constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente
inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da
Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa
Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabve exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais sacentuada acaracterística do princípio dispositivo, cuja particularidade mais sevidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispisitivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos sfatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial que “A reclamada não efetuou a totalidade do recolhimento do FGTS ..”

A simples alegação de que a ora Contestante não teria efetuado na sua integralidade aqueles recolhimentos, sem estribação em qualquer tipo de prova, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

Assim também no que se refere à alegação do Reclamante sobre não haver sido pagos os salários sempre rigorosamente em dia. Ora afirmar pura e simplesmente que *sistematicamente* vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

O absurdo de terem sido atrasados os salários por quatro meses segundo a candente afirmação do autor, muito bem pode ter ocorrido, se é que ocorreu, em épocas alternadas, em períodos descontínuos, como também pode ter se verificado em primórdios da relação laboral que já engolfados pela inexorabilidade do vórtice da prescrição.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos recolhimentos das verbas referentes ao FGTS e ao atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

2 - DA LITISPENDÊNCIA

REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação, referente ao período 95/96, apontado como "período 94/95".

Prima salientar, buscando precisar todos os aspectos da defesa da Reclamada ao pedido truncado do autor e demonstrar a improcedência do mesmo, que o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índices aplicáveis àquele interregno. Todavia, ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96.

O ACT 94/95, do qual presentemente a Reclamada faz juntada, e devidamente registrado na DRT sob o nº054/94, Livro 06, fls. 027, não contempla em suas cláusulas econômicas os índices pleiteados nesta Reclamatória.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de "1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996".

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ainda que indicando imprecisamente o "período 94/95", ao fundamentar seu pedido, o postulante a seguir relaciona-o aos "meses de maio/95 a maio/96", tornando-o, além que primeiramente sem fundamento legal, integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

3 - LITISPENDÊNCIA

O ora Reclamante ajuizou, perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 2.105/95, e que recebeu decisão, tudo conforme se comprova pela inclusa documentação.

Assim, configurando-se plenamente a prejudicial, requer-se a Vossa Excelência seja julgado extinto o presente processo, sem julgamento do mérito.

NO MÉRITO

1 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

a) Aviso Prévio

O Reclamante foi previamente dispensado no dia 30 de maio de 1.996, como se comprova pelo respectivo "AVISO", em que ele após a sua assinatura, e do qual vai cópia instruindo a presente.

Resultou, daí, que no período legal do aviso prévio o Reclamante prestou normalmente os seus serviços à Reclamada, inclusive com a redução do seu horário normal de expediente, nos termos do que prescreve o artigo 488 da CLT.

Não há, pois, falar em qualquer obrigação a esse título porquanto as verbas que lhe corresponderam foram constituídas pelo próprio pagamento do salário do mês de junho/96, período em que referido Aviso Prévio foi regularmente cumprido.

b) Salário do mês de junho/96

Improcede a Reclamatória, conseqüentemente, também relativamente a esse pleito, haja vista o efetivo recebimento do salário do mês de junho/96 pelo Reclamante, conforme se comprova pela cópia da respectiva folha de pagamento devidamente rubricada por ele, e que também vai instruindo a presente (doc).

2 - DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO FGTS

Improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1.993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonas a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1.986, sendo curial que abrangeu a totalidade daquelas pendências, pois não seria razoável supor-se que se excluísse dele eventuais sresíduos. Foi desse mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigava à Reclamada também à completa integralização dos depósitos às contas vinculadas dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só

vez, e integralmente, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essa penalização, que ascendeu a R\$ 1.871,44 naturalmente que teve por base o valor total que constituía o crédito do Reclamante a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente.

3 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados na parte final do item 2 da exordial da presente Reclamação, referente ao período 95/96, supostamente a serem aplicados a partir do mês de maio/96 "até a demissão o Reclamante" (trinta dias após) é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos

direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

4 - SALÁRIOS - DO PARCIAL PAGAMENTO DOS JUROS

Como bem se vê da Ficha Financeira do Reclamante, em 1.993, mês de abril, foi lançado a crédito do mesmo os valores relativos aos juros por descumprimento ao art. 147- III, da Constituição Estadual, referentes a atrasos quando efetivamente verificados no pagamento dos seus salários.

À toda prova, assim, se constata o efetivo pagamento dos juros até a data de abril/93, tendo ocorrido integral quitação do objeto do pedido até tal data, devendo ser julgado, por medida de justiça, totalmente pago até então.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 11 de setembro de 1996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA ·
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

EXM. SR. DR. JOE PRESIDENTE DA EG. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIARÁ.

Processo: nº 1481/91

Reclamante: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

Reclamada: CODEMAT

UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, devidamente qualificada nos autos da presente em epígrafe, que contende com CODEMAT, vem aqui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar emenda à inicial, no tocante às datas de atraso de pagamento, bem como dos depósitos fundiários não efetuados pela reclamada, supondo-a nos seguintes termos:

I. DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a reclamante.
2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato e pela própria reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Jan./91	18/04/91
Fev./91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Mai/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91
Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91

Rua Galdino Pimentel, 14 - Centro
Edifício Palácio do Comércio, Salas 23/42
Cuiabá - MT

Serviço: **Trabalho**
 Cargo: **Assistente Administrativo**
 Nome: **JOÃO CARLOS DE SOUZA**
 Data: **15/05/92**

Novembro/91	03/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maio/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maio/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Dezembro/93	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/94	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Maio/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95
Setembro/95	15/12/95
Outubro/95	22/12/95
Novembro/95	22/12/96
Dezembro/95	19/01/96
Janeiro/96	16/02/96
Fevereiro/96	22/04/96
Março/96	29/05/96

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo da Silveira Neto
José Moreno Sanches Junior
Advogados

Abri/96
Maio/96
Junho/96

09/07/96
05/08/96
12/08/96

3. Em face dos atores acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se diga V. Ex.^a determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

II - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada da reclamante. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde 1.986 não procede a recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante.

2. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, a reclamante pede que a empresa reclamada seja compelida a efetuar os depósitos fundiários ausentes, com as combinações do art. 22 da referida Lei.

3. Com fulcro no Art. 355 do CPC, e sob pena do Art. 359 do mesmo diploma legal, deverá a reclamada trazer aos autos as GR'S e Res, de todo o período laborado pela reclamante, para que se possa apurar quais foram os meses em que não houve depósito fundiário

Termos em que, P. Deferimento

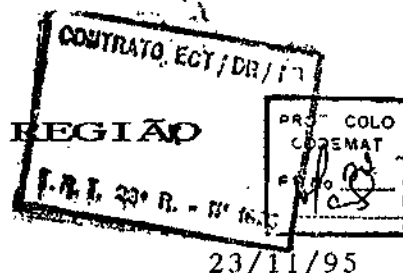
Cuiabá-MT, 16 de Setembro 1996.

CARLOS H. BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587

JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
OAB/MT 4.739.

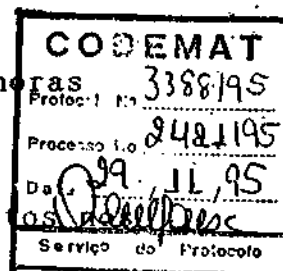
JUDICIÁRIO
CÁMARA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
J.C.J. - CUIABÁ MT
R. ANDRADA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES



NOT. Nº: 02.261-1 (RECLAMADO)

23/11/95

PROCESSO Nº: 2.105/95.
AUDIÊNCIA : 13 de dezembro de 1995, quarta-feira, às 16:35 horas
RECLAMANTE : OZIEL SANTA RITA DE ANDRADE
RECLAMADO : CODEMAT



Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 24/11/95 6ª feira

Diretor de Secretaria

Antes do Ass. da Con.
Ass. Especializado - d.d.d.

CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO BLOCO GPC
CPA CUIABÁ - MT

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850



EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. __ª JCJ DE CUIABÁ

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

21 NOV 13 28 55 042724

DISTRIBUIÇÃO

OZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, BRASILEIRA, SOLTEIRO, FUNC. PUBL. ESTADUAL, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0720.698-4 SSP/MT - CPF nº 487.263.971-53, CTPS nº 22.358 Série 00005MT, residente e domiciliado à RUA ITIQUIRA, 55 - Nº - Bairro COHAB NOVA - CEP 78000 - CUIABÁ-MT-MT, representado por seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença de V. Exa, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face de **CODEMAT**, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

1. É o reclamante empregado da empresa reclamada, admitido em 01.11.87, exercendo a função de **FUNC. PUBL. ESTADUAL**.

I - DAS DIFERENCAS SALARIAIS
POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

"5 - Em atendimento à reivindicação do SINDPD-MT e para evitar qualquer dúvida na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev

12

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850



Abril	12,55%	6,09%	-
Maio	44,80%	-	-

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é o reclamante credor de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários dos reclamantes.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90.

III - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos ao reclamante.

2. Os levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro, eis a síntese desses atrasos:

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3859



<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Março/91	10.05.91
Abril/91	15.06.91
Maio/91	12.07.91
Junho/91	15.08.91
Julho/91	10.09.91
Agosto/91	14.10.91
Setembro/91	17.11.91
Outubro/91	10.12.91
Novembro/91	13.01.92
Dezembro/91	20.01.92

3. Em face dos atrasos acima, é o reclamante credor de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requerem que se digne V. Ex^a determinar que a Reclamada apresente os holerites do Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

IV - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada de cada um dos reclamantes. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde junho de 1986 não procede ao recolhimento dos depósitos fundiários de seus empregados.

2. No tocante a este ponto da demanda não se tem notícias de nenhum depósito fundiário feito pela Reclamada na conta vinculada do Reclamante desde junho/86.

3. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, os reclamantes pedem que a empresa reclamada seja compelida a realizar todos os depósitos em atraso, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541

11



V - REQUERIMENTO

1. Dêmonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários do reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

d) recolhimento dos depósitos do FGTS, desde junho/86, na conta vinculada do reclamante, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento dos reclamantes, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome do Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Termos em que, P. Deferimento
Cuiabá-MT, 06 de abril de 1995.

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541

SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO
RECIBO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

REFERENCIA - 66/96

PAGINA - 23

CRCAC - 247 - CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST-MT

MUNICIPAL - CUIABA

LCIACAC - 247.02.001.001 SEPLAN

DATA DE PREC. - 17/06/96

PATRIC	NOME	FFVERTICS	DESCENTICS	LIQUIDC DCTC PGTC	ASSINATURA	LI.FGTC
CC2954E	ECSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO	1.707,62	230,36	1.477,26 873894 CHC	<i>[Signature]</i>	12/08/96
CC2971E	SILENE DE CARVALHO MORAES	926,88	114,65	811,99 873901 CHC	<i>[Signature]</i>	13/09/96
CC29734	SOELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS	1.965,24	252,83	1.712,41 873903 CHC	<i>[Signature]</i>	30/08/96
CC29785	TEREZINHA MARQUES NUNES	1.998,02	220,51	1.777,71 873906 CHC	<i>[Signature]</i>	03/09/96
CC2984C	LIZIEL SANTA RITA DE ANDRADE	446,71	236,23	208,48 873911 CHC	<i>[Signature]</i>	12/08/96
CC2989C	VALDIR JULIAC DE MAGALHAES	1.042,21	174,64	867,57 873915 CHC	<i>[Signature]</i>	02/09/96
CC2998C	VERA LUCIA MONTEIRO S PEREIRA	1.929,98	249,11	1.680,87 873920 CHC	<i>[Signature]</i>	20/08/96
CC2999E	VILAZIO DE ARRUDA PINTO	1.867,20	213,13	1.654,07 873921 CHC	<i>[Signature]</i>	02/09/96
CC3006E	VALDOMIRO DE ALEX RIZK	1.877,75	228,60	1.649,15 873926 CHC	<i>[Signature]</i>	02/09/96
CC3011E	WESLEY AYRES VIEIRA	874,81	115,29	759,52 873931 CHC	<i>[Signature]</i>	12/08/96
CC3012C	WILLIAM RANGEL DE MOURA	1.795,12	216,65	1.578,23 873932 CHC	<i>[Signature]</i>	02/09/96
CC3044E	ZENILCA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE	2.120,86	226,49	1.894,37 873953 CHC	<i>[Signature]</i>	02/09/96
TOTAL-CESTA-UNIDADE		243.081,15	43.335,83	199.745,32 144		

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDA EM 07/06/94

NOME - UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

MATRICULA - 0029840

 CEPTG- 02 ADMIS- 01.11.87 BCC- DO ESTADO DE MATO GR
 MUNIC- 001 CEMIS- AGE- CUIABA
 UNIC - 001 AFAST- DEPENDENTES - SF-01 IR-02
 CPCAC- 011187 NASCIMENTO - 061071

CARGO-

FUNCAO-

*** J A N E I R O 93 ***	*** F E V E R E I R O 93 ***	*** M A R C O 93 ***	*** A B R I L 93 ***
VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR			
SALARIO BASE..... 3792.430,00	SALARIO BASE..... 5149.830,00	SALARIO BASE..... 7719.080,00	SALARIO BASE..... 7719.080,00
AD. TEMPO DE SERVI... 379.240,00	AD. TEMPO DE SERVI... 514.980,00	AD. TEMPO DE SERVI... 771.900,00	AD. TEMPO DE SERVI... 771.900,00
SALARIO FAMILIA... 11.530,00	SALARIO FAMILIA... 11.530,00	SALARIO FAMILIA... 15.760,00	SALARIO FAMILIA... 15.760,00
ASC-DIVERSOS..... 44.000,00	ASC-DIVERSOS..... 489.000,00	ASC-DIVERSOS..... 504.000,00	ASC-DIVERSOS..... 504.000,00
IAPAS..... 375.450,00	IAPAS..... 509.830,00	IAPAS..... 849.090,00	IAPAS..... 849.090,00
FINANCIAL SEGUROS... 45.000,00	FINANCIAL SEGUROS... 45.000,00	FINANCIAL SEGUROS... 45.000,00	FINANCIAL SEGUROS... 45.000,00
SINDPO / MT..... 37.920,00	SINDPO / MT..... 51.490,00	SINDPO / MT..... 77.190,00	SINDPO / MT..... 77.190,00
UNIMED..... 463.730,00	UNIMED..... 528.700,00	UNIMED..... 727.390,00	UNIMED..... 727.390,00
ASPEMAT..... 25.010,00	ASPEMAT..... 25.010,00	ASPEMAT..... 34.180,00	ASPEMAT..... 34.180,00
VALE TRANSPORTE... 268.260,00	VALE TRANSPORTE... 227.540,00	VALE TRANSPORTE... 308.990,00	VALE TRANSPORTE... 308.990,00
	PENSAC ALIMENTICIA	PENSAC ALIMENTICIA	PENSAC ALIMENTICIA
		2547.290,00	2547.290,00

TOTAL LIQUIDO... 2.923.830,00 3.748.280,00 3.336.420,00 15.222.330,00

*** M A I O 93 ***	*** J U N H O 93 ***	*** J U L H O 93 ***	*** A G O S T O 93 ***
VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR			
SALARIO BASE..... 11286.846,00	SALARIO BASE..... 14915.626,00	SALARIO BASE..... 20950.335,00	SALARIO BASE..... 24.985,37
AD. TEMPO DE SERVI... 1128.885,00	AD. TEMPO DE SERVI... 1491.563,00	AD. TEMPO DE SERVI... 2095.034,00	AD. TEMPO DE SERVI... 2.498,54
SALARIO FAMILIA... 30.214,00	SALARIO FAMILIA... 30.214,00	SALARIO FAMILIA... 42.439,00	SALARIO FAMILIA... 27.483,91
ASC-MENSALIDADE... 112.868,00	ASC-MENSALIDADE... 149.156,00	ASC-MENSALIDADE... 209.503,00	ASC-MENSALIDADE... 50,60
ASC-DIVERSOS..... 200.000,00	ASC-DIVERSOS..... 1640.719,00	ASC-DIVERSOS..... 2304.537,00	ASC-DIVERSOS..... 249,85
IAPAS..... 1117.398,00	IAPAS..... 90.000,00	IAPAS..... 288.000,00	IAPAS..... 3.000,00
FINANCIAL SEGUROS... 90.000,00	FINANCIAL SEGUROS... 149.156,00	FINANCIAL SEGUROS... 209.503,00	FINANCIAL SEGUROS... 2.748,39
SINDPO / MT..... 112.868,00	SINDPO / MT..... 1661.866,00	SINDPO / MT..... 314.255,00	SINDPO / MT..... 2.748,39
CONT. SINDICAL..... 188.114,00	CONT. SINDICAL..... 66.066,00	CONT. SINDICAL..... 2185.168,00	CONT. SINDICAL..... 288,00
UNIMED..... 1249.430,00	UNIMED..... 856.935,00	UNIMED..... 92.796,00	UNIMED..... 249,85
ASPEMAT..... 66.066,00	ASPEMAT..... 4922.156,00	ASPEMAT..... 1257.020,00	ASPEMAT..... 2.868,04
VALE TRANSPORTE... 856.935,00	VALE TRANSPORTE... 6913.612,00	VALE TRANSPORTE... 6913.612,00	VALE TRANSPORTE... 110,68
PENSAC ALIMENTICIA	PENSAC ALIMENTICIA	PENSAC ALIMENTICIA	PENSAC ALIMENTICIA
			1.499,00
			8.245,17
			8.245,17

TOTAL LIQUIDO... 46.860,22 69.013,49 93.133,98 24.765,88

*** S E T E M B R O 93 ***	*** O U T U B R O 93 ***	*** N O V E M B R O 93 ***	*** D E Z E M B R O 93 ***
VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR VERBA VALOR			
SALARIO BASE..... 42.273,00	SALARIO BASE..... 54.290,00	SALARIO BASE..... 67.819,00	SALARIO BASE..... 84.699,00
AD. TEMPO DE SERVI... 4.337,30	AD. TEMPO DE SERVI... 5.429,00	AD. TEMPO DE SERVI... 8.136,26	AD. TEMPO DE SERVI... 10.163,88
ABONO 1/3 C.FEDERA... 15.903,43	ABONO 1/3 C.FEDERA... 108,15	ABONO 1/3 C.FEDERA... 135,10	ABONO 1/3 C.FEDERA... 168,72
SALARIO FAMILIA... 86,48	SALARIO FAMILIA... 542,90	SALARIO FAMILIA... 75.957,26	SALARIO FAMILIA... 18.905,60
DEV. ADIANT. FERIAS... 27.483,91	DEV. ADIANT. FERIAS... 4.398,00	DEV. ADIANT. FERIAS... 678,15	DEV. ADIANT. FERIAS... 846,99
ASC-MENSALIDADE... 433,73	ASC-MENSALIDADE... 5.971,90	ASC-MENSALIDADE... 25.450,00	ASC-MENSALIDADE... 26.250,00
ASC-DIVERSOS..... 3.500,00	ASC-DIVERSOS..... 288,00	ASC-DIVERSOS..... 7.595,73	ASC-DIVERSOS..... 9.486,29
FINANCIAL SEGUROS... 288,00	FINANCIAL SEGUROS... 542,90	FINANCIAL SEGUROS... 7.595,73	FINANCIAL SEGUROS... 531,00
SINDPO / MT..... 433,73	SINDPO / MT..... 5.381,56	SINDPO / MT..... 531,00	SINDPO / MT..... 846,99
DESC. ASSISTENCIAL... 650,59	DESC. ASSISTENCIAL... 240,48	DESC. ASSISTENCIAL... 678,15	DESC. ASSISTENCIAL... 9.225,84
UNIMED..... 3.922,90	UNIMED..... 3.257,40	UNIMED..... 7.331,84	UNIMED..... 375,20
ASPEMAT..... 192,12	ASPEMAT..... 17.915,70	ASPEMAT..... 300,42	ASPEMAT..... 5.081,94
VALE TRANSPORTE... 6.574,37	VALE TRANSPORTE... 4.069,14	VALE TRANSPORTE... 22.787,12	VALE TRANSPORTE... 28.458,86
PENSAC ALIMENTICIA	PENSAC ALIMENTICIA	PENSAC ALIMENTICIA	PENSAC ALIMENTICIA

TOTAL LIQUIDO... 20.220,86 21.288,31 74.992,24 32.134,09

SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO
RECIBO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

REFERENCIA - 66156

PAGINA - 22

CRAC - 247 - CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST-MT

LEIAC - 247.02.001.001 SEFLAN

MUNICIPIO - GUIABA

DATA DE PREC. - 17/06/96

* 151548 *

NOME	FOLHAS	VALORES	LIQUIDACAO	DATA
CO2954E ROSAMITA DE MOURA NOLASCO	1.707,62	230,36	1.477,26 873554 CHC	17/06/96
CO2971E SILENE DE CARVALHO MORAES	926,88	114,69	811,99 873551 CHC	13/09/96
CO29734 SOELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS	1.965,24	252,83	1.712,41 873552 CHC	30/09/96
CO29785 TEREZINHA MARQUES NUNES	1.998,02	220,31	1.777,71 873556 CHC	09/09/96
CO2984C LIZEL SANTIA RITA DE ANDRADE	446,71	238,23	208,48 873511 CHC	12/08/06
CO2989C VALDIR JULIANO DE MAGALHAES	1.042,21	174,64	867,57 873515 CHC	09/09/96
CO2989C VERA LUCIA MONTEIRO S PEREIRA	1.925,98	249,11	1.680,87 873520 CHC	30/08/96
CO2989E VILAZIO DE ARRUDA PINTO	1.867,20	215,15	1.654,07 873521 CHC	02/09/96
CO3006C WALDOMIRO DE ALMEIDA RIZK	1.877,75	228,60	1.649,15 873526 CHC	12/08/96
CO30112 WESLEY AYRES VIEIRA	874,01	115,25	759,52 873531 CHC	12/08/96
CO3012C WILLIAM RANGEL DE MOURA	1.795,12	216,55	1.578,23 873532 CHC	12/08/96
CO3044E ZENILCA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE	2.120,86	236,49	1.894,37 873553 CHC	12/08/96
TOTAL-CESTA-UNIDADE	243.081,15	43.335,83	199.745,32	144



ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	NUM FICHA
CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MT	02	001	001	578	1 11 1

FUNÇÃO	ORGAO	PROL	MES DE REFERENCIA
Uziel Santa Rita de Andrade	NOR 247	0029840	JUL / 96

DESCRIÇÃO	COD	CC	PRZO	PREQ	QUANT	VAL
SALARIO BASE.....	1 101	0	(1/01			382,96
AD. TEMPO DE SERVICO	1 311	1	(1/59	16		41,27
SALARIO.FAMILIA.....	1 392	2	(1/59			2,49
ASC-MENSALIDADE.....	4 522	1	(1/59			3,82
ASC-DIVERSOS.....	4 524	0	(1/01			37,80
IAPAS.....	4 525	1	(1/59			48,86
RAMERINCUS SEGUROS..	4 569	1	(1/59	168		9,90
SINDPD / MT.....	4 573	1	(1/59			3,82
ASPEMAT.....	4 759	1	(1/59			2,24
PENSAC ALIMENTICIA..	4 981	1	(1/59			121,78

PROVENTOS		DESCONTOS		LÍQUIDO					
446,71		238,23		208,48					
NOME DO CARGO				CARGO	REF	ADC	FG	DSF	DTR
NIVEL 1- 22 - A				1023				3	4

* DESCONTOS NÃO EFETUADOS POR FALTA DE FUNDOS

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE	Data da Emissão: 01 / 11 / 87	Grupo N°
				Profissão:	Classe:	Ser Cód. 1 9 2
				Cargo: OFFICE BOY (Ag. Adm I)	Nível: 14 (F.F)	Matrículo N°
				Exercício: 1 992	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 02	
				Lotação: SEPLAN	N. Dep. Econ. Sol. Família Cr\$ 01	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	
Diferença Salário															
Férias															
Adicional 30 %	35	8.712,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	
Abono (1/3 - Const.)	08	39.204,00													
Abono Pecuniário	33	139.200,00													
Ajuda de Custo															
Reajuste Lei 8222	04	108.300,00				406.000,00		696.000,00	696.000,00						
13º Salário	13	156.600,00													
Salário Família	46	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86	
TOTAL DOS PROVENT.		320.042,11	440.423,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	314.123,26	
IAPAS	58	35.408,96	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	28.188,00	
Contribuição Sindical	71					12.528,00									
Seguros *	68	3.280,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT *	67	1.080,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	
Anulação de Provent.	91					4.047,36									
D.B. / A.S.C.	65			27.800,00		61.400,00		36.000,00			63.000,00	68.000,00	20.000,00		
A.S. CODEMAT *	89		2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	
SINDICATO *	72	1.811,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	
Unimed	62	5.088,00	30.908,00	38.666,00	48.400,00	60.830,00	72.304,00	118.804,00	143.720,00	143.720,00	143.720,00	143.720,00	143.720,00	143.720,00	
Despesa Salário	98	6.317,00	12.150,00												
Chaque Condado	94		60.000,00	60.000,00	78.000,00	80.000,00									
Projet Transporte	85							41.760,00	41.760,00	94.810,00	95.291,00	94.810,00	141.971,00		
Festa Sindicato	70									20.000,00					

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

13º 7538,74

partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE	Data da Emissão: 01 / 11 / 87	Grupo N.º
				Profissão:	Classe:	Ser
				Cargo: OFFICE BOY	Nível: 14	Cód. 1 9 2
				Exercício: 1990	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$	Matricula N.º
				Lotação: GPC	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário		4304,95	4040,43	1801,14	23414,48	2809,28	32311,99	32311,99	33604,48	36189,65	38382,54	39544,22	00	64900,14	
Representações															
Horas Extras		1792,64	4065,00	14049,60	8634,08	8367,66	16268,23	14664,32	14156,88	15396,00	16334,40	—	26550,00	15947,70	
Insalubridade															
Diferença Salario															
Diárias				Dom. IRRF			859,68	240,43		618,08					
Férias										37636,00					
Adicional 6%		172,34	416,97	720,45	936,48	1125,90	1292,48	1292,48	1344,78	1447,55	1535,70	2372,66	1722,68	3894,00	
										17345,40					
Abono Pec.										16727,00					
AJ Custo															
13º Salário				9365,80						18818,10			659,00	976,22	
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.	3	6272,90	14906,29	42146,99	33985,04	37338,94	50732,38	48503,22	52105,53	139371,18	15266,80	54877,60	8585,79	8474,84	
IAPAS	n	627,29	14906,29	2733,97	2733,97	2733,97	2733,97	3667,61	3891,03	8216,03	4804,37	4191,68	5684,11		
Contribuição Sindical						936,57									
Seg. Boa Vista		11,92	17,80	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	33,50	133,50	178,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros DIF-IRRF		2,00	109,00	694,68	—			296,33	391,75	829,00	520,44	—	659,00	2570,99	4579,43
Imposto de Renda		2,00	109,00	1594,00	919,00	1380,00	2480,00	2049,00	2166,00	2333,32	1827,00	—	659,00	3435,00	
ASPEMAT *		25,68	40,00	734,97	734,97	734,97	734,97	981,00	104,07	—	3049,62	166,59	176,23		
Anulação de Provent.												2158,00			
D.B./A.S.C.		218,00			670,00		1940,00		0720,00	6285,00	4115,00	250,00	1950,00		
Adiant. Salarial															
A.S. CODMAT		43,07	104,24	180,11	234,14	280,97	323,11	323,11	336,04	—	767,84	393,94	649,00		
Sind. Codemat		21,53	52,12	90,05	114,07	140,48	161,55	161,55	168,02	—	383,92	197,72			
V. Transporte		168,33	258,47	625,45	960,00	1056,00	960,00	1320,00	1840,00	1520,00	1646,00				
Re - dito		43,07	104,24	—	—	—	—	—	—	—	—				
Proprietários		255,58		1006,00	749,97	1390,12	1655,00	2716,00		1000,00		3028,00	5000,00		
Aluguel		642,00	1331,39	3300,00	5700,00	5600,00	8800,00	9098,83	10800,00	10500,00	11000,00	12400,00	15000,00		
Outros Serv.					600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	—	1.200,00	1080,00	2954,16		
Unimob.							400,00								
												3548,18	2077,15		

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE	DATA DA EMISSÃO: 01 / 11/ 87	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER
				CARGO: OFFICE BOY	NÍVEL: 08	COD.
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$	MATRICULA Nº
				LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$	

ESPECIFICAÇÕES	COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		91,79	77,89	140,26	140,26	207,02	245,12	393,36	695,07	988,11	1441,55	2805,57	2805,57		
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS									398,20	441,00	Verso	995,16	620,16		
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO		28,75	16,43				79,35								
DIÁRIAS															
FERIAS										1007,87					
ADICIONAL	4/0	1,84	3,56	2,80	2,80	4,14	6,49	7,87	13,90	39,76	2883	59,59	112,22	112,22	
ABONO PEC			30,00						Const	335,96		351,18			
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		122,38	125,88	143,06	143,06	211,16	330,96	401,23	1107,67	2792,70	1470,38	9,335,92	3537,95	2911,79	
IAPAS		10,70	11,01	12,51	12,51	18,47	29,37	32,09	99,69	245,67	132,33	118,57	3537,95		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				4,67											
SEG BOA VISTA		1,76	1,87	2,34	2,34	4,08	4,08	4,70	8,16	18,36	11,22		11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA									23,00	52,09			54,00		
ASPEMAT		0,64	0,73	0,73	0,73	0,93	0,93	3,00	3,86	9,98	7,63		14,37		
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
DB. / A.S.C.		11,25				12,75		10,00	12,60		69,00	97,00			
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		0,91	0,77	1,40	1,40	2,07	2,45	3,93	6,95	39,76	14,41		28,05		
Vale. trans. part.		2,94	3,70	4,67	8,41	8,41	12,43	12,42	11,17	36,00	54,60		112,00		
Carau...		15,00	19,00	23,00	33,00	42,63	68,55	65,00							
Diaga Rio		5,00	15,88	4,49	8,70		25,00	8,78		11,60		54,45			
Sind. codemat								21,86	3,47	4,94	14,41		19,02		
Multa...									90,00						
Jumho										150,00	300,00		600,00		

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE	DATA DA EMISSÃO: 01 / 11 / 87	GRUPO Nº									
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER									
				CARGO: MENSAGEIRO ARQUIVISTA	NÍVEL: <i>de 05</i>	COD. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>9</td><td>2</td></tr></table>							1	9	2
						1	9	2							
				EXERCÍCIO: 1.988	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$ _____										
				LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ _____										
						MATRÍCULA Nº									

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		5.574,00	6.086,00	7.071,00	7.071,00	8.712,00	10.368,00	12.738,00	15.649,00	19.839,00	25.133,00	46.938,00		48.023,00	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO													23.880,00		12,77
DIÁRIAS															
FERIAS											25.133,00				
ADICIONAL	310											939,16		989,46	0,26
Arredondamento									0,36	7,09	213	6,99	9,82	6,54	
ABONO. PEC.												*			
AJ. CUSTO										abono	8.344,64			16.667,82	
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		5.574,00	6.086,00	7.071,00	7.071,00	8.712,00	10.368,00	12.738,00	15.649,36	19.839,09	25.133,48	47.904,15	40.567,64	50.010,00	
IAPAS		423,79	517,31	581,00	601,04	740,52	881,28	1.082,73	1.330,16	1.683,72	4.242,62	4.071,25	2.030,65		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				235,70											
SEG BOA VISTA		91,20	118,68	137,88	137,88	137,88	202,12	248,39	305,15	386,73	980,20	915,68			
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT						118,36	138,08	167,52	209,28	254,04	620,44	409,52			
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
DB. / A.S.C.		240,00										3.050,00			
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		41,80	45,64	53,03	70,70	87,12	103,68	127,39	156,48	198,32	502,66	469,58			
Mantato		1.500,00		1.820,00	1.500,00	2.400,00									
Duba Avenida	27	617,06		500,00											
Ophilela			500,00	1.500,00											
Vale Transporte	62				424,26	424,26	733,06	746,64	764,28	1.189,92	1.507,98	1.911,00			
Diogo Reis	64				1.165,00	1.804,00	941,00	996,00	884,00	1.803,00	1.535,00	1.925,00			
Restaurante	61						680,00	840,00	920,00	1.680,00	1.680,00	1.600,00			
Restaurante	63							3.100,00	4.600,00	4.141,00	6.000,00	7.500,00	14.000,00		
Restaurante									0,36	7,09	213	6,99	9,82	6,54	

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENG. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE		DATA DA ADMISSÃO 1º / 11 / 87	
				PROFISSÃO: MENSAGEIRO ARQUIVISTA	CLASSE:	SERV. CÓDIGO 111012	
				CARGO:	NÍVEL: 01	MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: 1.987	N. DEP. ECON. IMP. RENDA	Cr\$	
				LOTAÇÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO - G P C	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	Cr\$	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO													5.105,00		
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO															
DIÁRIAS															
FÉRIAS															
ADICIONAL															
TRANSFERÊNCIA															
ABONO, PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO														2.551,42	
SALÁRIO-FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.													5.105,00		
IAPAS													419,46		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL													170,17		
SEG. BOA VISTA													91,20		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
P.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT													38,28		
PROGAGE													498,00		
Retenções													800,00		



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Salário Família

ENDEREÇO Rua São Francisco

Nome do Empregado Alzail Santa Rita de Andrade

N.º do I.N.P.S.

Data da Emissão na Empresa...../...../.....

Data da cessação da relação de emprego 30/06/98

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)[illegible]

Valor de um Salário Família em	01	de	Abul	de 19	91	Cr\$	800,00
Alterado em	01	de	maio	de 19	91	Cr\$	1.159,00
Alterado em	01	de	agosto	de 19	91	Cr\$	1.600,00

OBSERVAÇÕES:

Alterado em	01	de	setembro	de	1991	Cr\$	2.100,00
Alterado em	01	de	outubro	de	1991	Cr\$	420,00
Alterado em	01	de	janário	de	1992	Cr\$	923,26

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

Alameda	de	maio	de 1992	Crs	2.826,84
A partir de	01	de setembro	de 1992	Crs	4.700,85
A partir de	02	de janeiro	de 1993	Crs	11.532,00
A partir de	01	de março	de 1993	Crs	15.700,85
A partir de	01	de maio	de 1993	Crs	15.700,85

FICHA FINANCEIRA

Apertir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE	Data da Emissão: 01 / 11 / 87	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>9</td><td>2</td></tr></table>					1	9	2
				1	9	2							
				Cargo: OFFICE BOY	Nível: 14	Matricula N.º							
				Exercício: 1991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 02								
				Lotação: G.P.C.	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 01								

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		64.900,34	64.900,14	64.900,14	64.900,14	64.900,00	64.900,00	00	109.000,00	131.900,00	152.100,00	152.100,00	181.100,00	181.100,00	
Representações								00							
Horas Extras															
Insalubridade	DEU. Vale Transportes							5.600,00		DEU. IDRE			32.756,74		
Diferença Salário															
Diárias Abono						44.100,00	44.100,00	-	32.900,00	30.200,00	-	39.000,00			
Férias							115.540,00	-					195.588,00		
Adicional 6%		3.894,01	3.894,01	3.894,01	3.894,01	6.540,00	6.540,00	-	6.540,00	9.126,00	9.126,00	14.488,00	14.488,00	14.488,00	
const.							38.513,33	-					65.496,00		
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		68.794,15	68.794,15	68.794,15	68.794,15	115.540,00	269.593,33	5.600,00	138.440,00	161.226,00	161.226,00	195.588,00	489.128,74	195.588,00	
I A P A S		6.879,43	6.879,41	6.879,41	6.879,41	7.144,00	18.698,00	-	11.554,00	14.510,34	14.510,34	17.602,92	35.205,84	17.602,92	
Contribuição Sindical				2.163,33											
Seg. Boa Vista *		148,00	311,50	311,50	-	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.620,00	3.240,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		864,00	864,00				3.308,00			4.122,00		558,00		558,00	
ASPEMAT *		246,52	317,91	340,00	340,00	340,00	464,00	464,00	723,64	840,00	840,00	840,00	1.680,00		
Anulação de Provent							4.247,91		37.321,96	10.285,00					
D.B./A.S.C.							1.200,00		4.000,00	5.800,00	6.700,00	20.500,00	17.000,00		
Adiant. Salarial								2.600,00							
A.S. CODEMAT *		649,00	649,00	649,00	649,00	649,00	649,00	649,00	1.090,00	1.319,00	1.521,00	1.521,00	3.622,00		
Sindicato		324,50	324,50	324,50	324,50	324,50	324,50	324,50	1.090,00	1.319,00	1.521,00	1.521,00	3.622,00		
Adiant. Salarial		3.042,88	3.488,42	2.333,28	2.954,16		649,00	649,00	1.090,00	1.319,00	1.521,00	1.521,00	3.622,00		
União		2.408,28	2.894,99	2.894,99	2.894,99	5.420,00	6.493,16	6.774,96	8.665,86	8.665,86	11.266,00	13.862,00	47.236,00		
União		3.520,00		5.600,00											
União		20.000,00	23.999,19												
União		2.950,00	2.388,00	4.691,66					3.388,00						
União			1.596,00					7.705,00	3.731,00	2.962,93	3.960,00	8.496,00	3.360,00		
União					59.000,00		5.837,00	18.000,00	25.000,00	31.000,00	33.000,00	38.000,00	39.000,00		
União												1.000,00			
União												3.000,00			
TOTAL DE DESCONT.		41.062,49	63.710,92	86.187,67	73.042,06	15.606,50	42.626,17	77.921,96	92.645,08	71.906,13	71.998,36	97.570,90	111.354,06	111.354,06	

U-03

TOTOCOM
CORP

04

MY

Nº PROTOCOLO 1.898/96

Nº PROCESSO 1.898/96

DATA 29 / 08 / 96

INTERESSADO

UZIVEL SANTA RITA ANDRADE

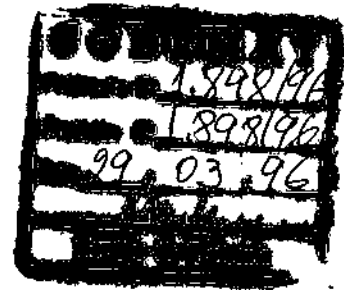
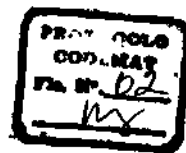
ASSUNTO

SOLICITA UMA CÓPIA DE SUA FICHA FINANCEIRA NO PERÍODO
DE 1.994 A 1.996.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ilmo. Sr.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

M.D. LIQUIDANTE DA CODEMAT

Eu, Uziel Santo RZ

ex-servidor desta Cia., vem mui respeitosamente requerer de V. Sa. que se digne autorizar ao Setor competente a liberar cópia da minha Ficha Financeira no período de 90 a 96 p/ CEF.

Nestes Termos

P. Deferimento.

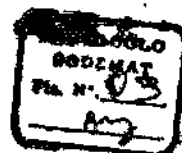
Cuiabá/MT, 18/8/96.

Uziel



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.898/96

DE 29 / 08 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

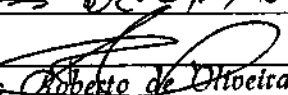
A C.B.H.:

Para conhecimento e demais providências cabíveis.
Em 30.08.96.

A DSE

Para atender.

Em 02.09.96


Carlos Roberto de Oliveira Costa
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 66...

FOLHA n. 075...

TÉRMO n. 121.168...

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo MASCULINO... nascida no dia 06 de OUTUBRO... de 1971 às 21:10 horas nesta CAPITAL MT...

com o nome de UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE ///...

filho do cidadão NICANOR SANTA RITA DE ANDRADE ///...

e de D^a. ANA MARIA DE ANDRADE ///...

sendo seus avós paternos NICANOR RIBEIRO DE ANDRADE ///....

AVELINA SANTA RITA DA SILVA ///...

e Maternos PEDROSA ROMANA DE SOUZA ///...

Registrado 11 de OUTUBRO... de 1971.

Obs.: DECLARANTE: AVELINA SANTA RITA DA SILVA (AVO)...

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 29 de SETEMBRO... de 1981

Inteiramente
Oficial do Registro Civil

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIONATO
Rua Libero Baduró, 293
Loja 6 S. Paulo

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Ganeroso Ponce Fo
Av Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIC



CODEMAT

DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de outubro / 95, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 1º / 11 / 94 a 1º / 11 / 95, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 26 / 12 / 95, e terminar em 25 / 01 / 96.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

Neelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

RECIBO DE FÉRIAS

CR\$ 424,76

Recebi desta Companhia a importância no valor de _____ de _____, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme avulso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM

22 / 12 / 95

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JANEIRO / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 11 / 93 a 01 / 11 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 21 / 02 / 94, e terminar em 22 / 03 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

RECIBO DE FÉRIAS

[Assinatura]
Diretor de Recursos Humanos
Coordenador de Rec.

Recebi desta Companhia a importância no valor de **CR\$ 166.279,68**, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM / /

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que
se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO / 91,
a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamen-
tares referente ao período aquisitivo de 01 / 11 / 91 a 01 / 11 / 92,
devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 09 / 93, e
terminar em 19 / 10 / 93.

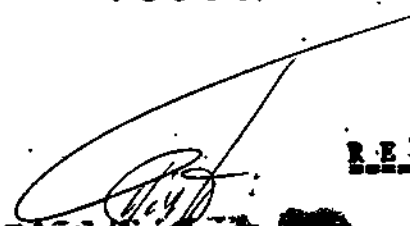
COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira
Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

RECIBO DE FÉRIAS


Recebi desta Companhia a importância no valor de
CR\$ 279,68, referente as Férias sofrendo os descontos previstos
em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 1 / 1 / 93


ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO

DE

FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

COMUNICADO - 01

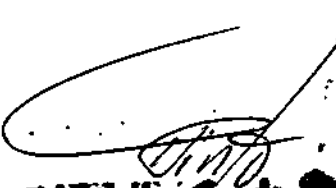
Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO / 90, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 11 / 90 a 01 / 11 / 91, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 05 / 11 / 90, e terminar em 04 / 12 / 90.

COMUNICADO - 02

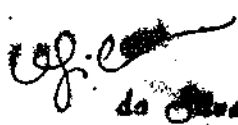
Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

VISTO:

***FELIZ FÉRIAS**


Coordenador da Div. Registro e Acompanhamento

RECIBO DE FÉRIAS


do Sr. Uziel Santa Rita de Andrade

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ _____, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM _____


ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

13-2032

2561

Roberto

Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ORGÃO EMITENTE		ANEXO DO PEDIDO Nº 1	
SEGURADO	NOME	IDENTIFICAÇÃO	
	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO	
PACIENTE	NOME <i>Elizangela de Souza Silva</i>	IDENTIFICAÇÃO	
	RESIDÊNCIA <i>R. Torixorau nº 60 Contador Curitiba MT</i>		
	PARENTESCO <i>Filha</i>	COMPROVANTE	IDADE

QUESITOS

1 - Razões que impossibilitam a realização do tratamento ou exame na localidade.

Justificar:

Paciente portadora de Tumores de
maxilas superior e inferior, volumosos, com
invasão de outras estruturas ósseas da face.
*Necessita imobilização pré-operatória.*2 - O tratamento indicado importará, efetivamente, em recuperação total ou parcial do paciente? *Sim, Total*3 - Duração provável: *indeterminado*4 - Transporte recomendável: *direto*

Justificar:

5 - Há necessidade de encaminhamento urgente? *Sim*

Justificar:

Paciente c/ tumor em evolução e
*do*Em *17/02/94*

Médico Assistente-CRM

DR. GUILHERME BEZERRA DE CASTRO
CRM 1106

Médico Assistente-CRM

Médico Assistente-CRM

Em _____

DE ACORDO

CONTRÁRIO _____

Cirurgia Médica

LAUDO MÉDICO - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
SIGILOSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

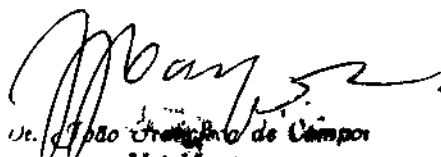
DECLARAMOS para os devidos fins, que o Sr(a) UZTEL S

RITA DE ANDADE submeteu-se aos exames periódicos abaixo relacionados:

- ☐ Pressão Arterial
- ☐ V.D.R.L.
- ☐ Hemograma Completo
- ☐ Uréia
- ☐ Glicose
- ☐ Lipidograma
- ☐ Parasitológico
- ☐ E.A.S.
- ☐ Exame Clínico

apresentando-se no momento, em boas condições de saúde física, estando apto para exercer o seu ofício.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.993


Dr. João Crisóstomo de Campos
Médico
CRM 858 - C.R. 110.242.321/1*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de SETEMBRO/93, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 11 / 92 a 01 / 11 / 93, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 09 / 93, e terminar em 19 / 10 / 93.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

VISTO
Vilazio de Arruda Diniz
Coordenador do Rgc. Humano

***FELIZ FÉRIAS**

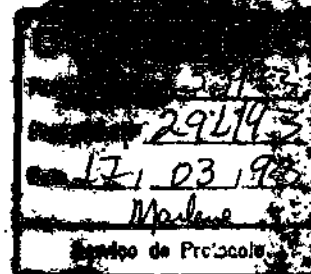
RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de **CR\$ 27.483,91**, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM

17.10.93

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



Nº PROTOCOLO 735/93

Nº PROCESSO 292/93

DATA 17 / 03 / 93

foi encaminhado para

INTERESSADO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ.

ASSUNTO

SOLICITA DESCONTAR 1/3 EM FOLHA DE PAGAMENTO SOBRE A RENDA LIQUIDA MENSAL DO SERVIDOR UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, A TÍTULO DE ALIMENTO PROVISÓRIOS, COLOCANDO A DISPOSIÇÃO DA Srª WALDIRENE PATRICIA SILVA ALVES DE MORAES, CONFORME OFÍCIO Nº.095/93.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Guiabá-Mt.

COMARCA	
Protocolo Nº	<u>335/93</u>
Processo Nº	<u>991/93</u>
Data	<u>17</u> / <u>03</u> / <u>93</u>
M. J. A.	
Sendo de	

OFICIO Nº 095/93/3ª/ESC/CIVEL.

Guiabá, 12 de Março de 1.993.

Senhor Diretor:

Pelo presente, nos autos de ação de Alimentos nº 075/93, que A.A.M.A., menor rep/ por sua mãe WALDIRENE PATRICIA SILVA ALVES DE MORAES move contra UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, solicito a Vossa Senhoria, que determine ao setor competente, para que proceda ao desconto de 1/3 (um terço), / em folha de pagamento sobre a renda líquida mensal do requerido, a título de alimentos provisórios, colocando a disposição da Sra. WALDIRENE PATRICIA SILVA ALVES DE MORAES.

Requisito, outrossim, que informe a este Juízo o atual salário ou vencimento percebido pelo Sr. UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, cuja informação deverá ser prestada em 72 (setenta e duas) horas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Dr. Disney Oliver Sivieri
Juiz de Direito.

Ao

Ilmo.

Diretor da Codemat-Cia. Desenvolvimento do Estado de Mt.

N. M. A.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

291/93 DE 17 / 03 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Coordenadoria de Rec. Humanos,
para as devidas providências, e
responder a solicitações com a máxima
urgência. Em 18/3/93.

[Signature]
Gerson C. A. Lima Filho
Dir. Adm. Financeira
CODEMAT

Jo. ch. da Divisão de Salários e Encargos
Para providenciar desconto, em cumprimento ao
Ofício nº 095/93/3ª/ESC/CIVEL
(Segue em anexo cópia do ofício 349/93 Codemat)

Em 22/03/93

[Signature]
Coordenador

Lançado em Ficha Financeira
em 25.03.93

[Signature]

Diret

tendo em vista já feito
o lançamento em sua ficha financeira
original - se.

[Signature]
Oder. P. Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

26/03/93

OF. Nº 00266 /93

Cuiabá-MT, 19 de março de 1.993

Senhor Juiz:

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, contida no Ofício nº 095/93/3ª/Ex/CÍVEL, Comarca de Cuiabá, informamos o que se segue:

1) Procedermos o desconto determinado, na folha de pagamentos do corrente mês;

2) O salário percebido pelo senhor UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, junto a esta Companhia, é o abaixo discriminado:

- Salário base	CR\$	5.149.833,00
- Adicional por Tempo de Serviço	CR\$	514.983,30
- Salário Família	CR\$	11.532,05
TOTAL BRUTO	CR\$	5.676.348,35

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmº Sr.

Dr. DISNEY OLIVER SIVIERI

MM. Juiz de Direito da 3ª Escrivania Cível

N E S T A/

CRH/dob.

ESTABELECIMENTO

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "AUREOLINA EUSTÁCIA RIBEIRO"

criação
917/69

autorização
266/83

reconhecimento
X-X-X-X-X-X-X-X

endereço
RUA 04 CIDADE VERDE

nº
S/N

CEP
78.000

FONE
X-X-X-X-X-X-X-X

nome do aluno
USIEL SANTA RITA DE ANDRADE

data nascimento
06.10.71

naturalidade-estado
CUIABÁ - MT

nacionalidade
BRASILEIRO

nome do pai
NIGANOR SANTA RITA DE ANDRADE

nome da mãe
ANA MARIA DE ANDRADE

HISTÓRICO ESCOLAR DE 1º GRAU

	NÚCLEO COMUM				RESULTADO FINAL
	PORTUGUÊS	EST. SOCIAIS	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	
1ª SÉRIE	65	70		75	APROVADO
CARGA HORÁRIA					720
E.E. 1ª E 2ª G. JOSÉ MACHADO N. DA COSTA CUIABÁ MT 1979					
ESTABELECIMENTO		CIDADE		ESTADO	ANO
2ª SÉRIE	60	55		65	APROVADO
CARGA HORÁRIA					720
E.E. 1ª E 2ª G. JOSÉ MACHADO N. DA COSTA CUIABÁ MT 1981					
ESTABELECIMENTO		CIDADE		ESTADO	ANO
3ª SÉRIE	70	65		55	APROVADO
CARGA HORÁRIA					720
E.E. 1ª E 2ª G. JOSÉ MACHADO N. DA COSTA CUIABÁ MT 1983					
ESTABELECIMENTO		CIDADE		ESTADO	ANO
4ª SÉRIE	65			70	APROVADO
CARGA HORÁRIA					720
E.E. 1ª E 2ª G. JOSÉ MACHADO N. DA COSTA CUIABÁ MT 1986					
ESTABELECIMENTO		CIDADE		ESTADO	ANO

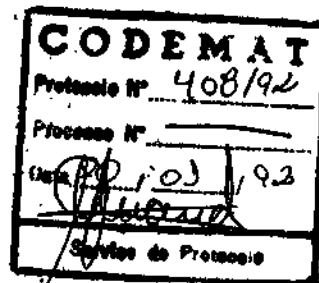
Cuiabá, 19 fevereiro de 1991

Local e Data

ENC. DE 1º GRAU

ANEXOS DO SECRETÁRIO

ASS. DO DIRETOR - AUT. PIA
Aureolina Estácia Ribeiro
Doc. 917 da 24/07/83 - Aut. nº 236/83



Nº PROTOCOLO : 408/92

Nº PROCESSO : 390/92

DATA, 20 / 01 / 92

INTERESSADO

UZIEL S. R. ANDRADE

ASSUNTO

REQUER ABONO PECUNIARIO DE 1/3 DA FERIAS REFERENTE
PERIODO 91/92.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT
N E S T A

CODEMAT	
Protocolo Nº	408/92
Protocolo Nº	390/92
Data	20/01/92
Assinatura	
Setor de Protocolo	

Guilherme R. Anselmo

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado _____
_____ portador da Cédula de Identidade de nº _____
_____ expedida em ____/____/____, vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:

☒

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de 31/92

☐

Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12

☐

Licença Prêmio referente ao Período de ____/____/____
à ____/____/____, a partir de ____/____/____
Até ____/____/____

☐

Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 20 de JANEIRO /91

[Assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 390/92

DE 20 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A/

DRH

Para instrução do processo.
Em 20/01/92*Edwiges*Edwiges Miriam de Jesus Almeida
Coordenadora CHA / DIAR
CODEMAT

Ao SEAP

Para informar a situação funcional do servidor.
Em 21/01/92*Vilmar*Vilmar de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

A/

DRH

Suplementar a U.O., que trata-se de
serviço de 612, desde 01/11/92 Office
Boy, lotado no GPC.Outrossim, informamos que o mesmo
serviço, sobre período 9/1/92 e
seus férias foram marcados para 11/1/93
GPC, 21/01/92*CPA/BOR*

Ode P. de Silva Chefe Setor de P. e M. (INTE/10)

Por determinação do liquidante, este benefício fica
suspensa até segunda ordem, comunicando o in-
teressado.

EM, 25/02/92

Vilmar
Vilmar de Arruda Pinto

CODEMAT

C O D E M A
Protocolo N.º 4.426/90
Processo N.º _____
Data 20 / 09 / 90
Almeida
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 4.426/90

N.º PROCESSO: 3.842/90

DATA 20 / 09 / 90

INTERESSADO

UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

ASSUNTO

REQUER RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº. SR . JOÉ WITCZAC

MD. PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

CODEMAT
Protocolo N.º 4.426/90
Processo N.º 3842/90
De 20, 09, 90
Ribeiro
Serviço de Protocolo

UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, funcionário desta Cia. de Desenvolvimento - CODEMAT, deste setembro/87, lotado na Coordenadoria de Controle das Empresas Estaduais - CEST/GPC, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., sua reclassificação para o nível 16.

Nestes Termos

P. e Espera Deferimento

Cuiabá, 20 de Setembro de 1990.


UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE.

TERMO ADITIVO Nº 01/91

TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 85/91,
QUE ENTRE SI CELBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E O GABINETE DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - G.P.C.

Pelo presente instrumento particular, em que
são partes, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no
CGC/MT sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Ad-
ministrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu
Diretor Presidente, DR. JUAREZ TOLEDO PIZEA e seu Diretor Adminis-
trativo e Financeiro, DR. RICARDO DE FREITAS JÚNIOR, adiante denomi-
nada simplesmente CODEMAT, e, de outro lado, o GABINETE DE PLANE-
JAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, neste ato represen-
tado por sua Secretária de Estado Chefe do Gabinete Sra. JULIANA
BORGES POZZETTI, adiante denominado simplesmente G.P.C. fica cer-
to e ajustado o presente Termo Aditivo de nº 01/91, mediante as
Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a in-
clusão e exclusão, na relação jurídica contratual firmado em 13/
03/91, os servidores abaixo relacionados:

- a) INCLUSÃO: CLEUDE DAS GRACAS SALES CALDAS
FLORIANO GRZYBOWSKI
JOSIEL SANTA RITA DE ANDRADE

- b) EXCLUSÃO : FRANCISCO DE ASSIS DA S. LOPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificados todos as Cláusu-
las do Convênio ora aditado, com como se acham redigidos, exco-

CODEMAT

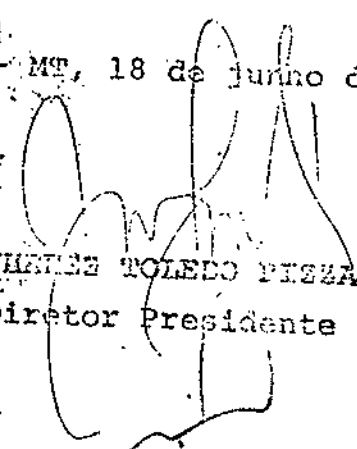
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

to no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Ter
mo Aditivo e de retificação, independente da sua transcrição.

E por estarem assim, certos, justos e acordados,
firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com
02 (duas) testemunhas que também assinam.

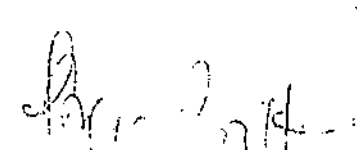
Cuiabá - MT, 18 de junho de 1.991.

CODEMAT:


JUREZE TOLEDO PIZA
Diretor Presidente

RICARTE DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Adm. e Financeiro

CONVENIADA:


JULIANA BORGES ROZZETTI
Secretária Chefe do GPC

Testemunhas: 1º

2º

BETA
PARA OS
DEVIDORES
11.7.01

10

CODEMAT
Protocolo N° 2.202/91
Processo N° 1.919/91
06/06/91
ANUNCIO
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 2.202/91

Nº PROCESSO: 1.919/91

DATA: 06 / 06 / 91

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ASSUNTO

SOLICITA A INCLUSÃO NO CONVÊNIO CODEMAT/GPC, DO SERVIDOR UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR LEONEL J. OLIVEIRA QUE SE ENCONTRA NO CONVÊNIO CODEMAT/SEFAZ, CONFORME OF. Nº 252/91.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



OF. Nº 252 /GPC/NSA/91

Cuiabá-MT, 05 de Junho de 1991.

CODEMAT
Protocolo Nº 2.202/91
Processo Nº 1.919/91
DATA 06/06/91
Serviço de Protocolo

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade da execução de serviços na Coordenadoria de Controle das Empresas Estaduais - CEST, solicitamos de V.Sª. a inclusão no Convênio CODEMAT/GPC do servidor UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE, em substituição ao servidor Leonel Jacinto de Oliveira que encontra-se no Convênio CODEMAT/SEFAZ.

Certos de contarmos com a compreensão de V.Sª. renovamos protestos de distinta consideração.

Soeli Maria de Figueiredo Moraes
Soeli Maria de Figueiredo Moraes
Subsecretária do Gabinete de Planejamento
e Coordenação

Ilmo Sr.

RICARTE DE FREITAS JUNIOR

MD. Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT

N E S T A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

1.919/91 DE 06 / 06 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DURL
7ª autorização
11.06.91
Ricarte

[Handwritten signature]

comf. f. 1.3
manuseio em 11/06/91
em 11.06.91

A
COMBIAA

para incluir o servidor no convênio
com o GPC através de termo de adita-
mento, em substituição ao servidor Leonel
Jacinto de Oliveira

11.06.91

[Handwritten signature]
Ricarte

Ricarte de Freitas Junior

Diretor Adm. Financeiro

CODEMAT

A'
DRH

Para providências, solicite
despachos Scpsa

Em 11/06/91

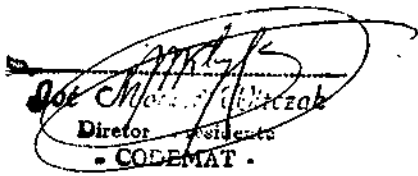
[Handwritten signature]

Edwiges Maria de Barros Provatini

Coordenadora de Recursos Humanos

CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DATA	05.01.90
PARA	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH	N.º DA C.I.	01/90
ASSUNTO	Solicitação (FAZ)		
Vimos através desta, solicitar de V.Sª a Reclassificação dos servidores, conforme relação anexa. Atenciosamente,  Diretor Presidente - CODEMAT -			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
JOÉ MOÁCIR WITCZAK	FRANCISCO DE ASSIS LOPES.	EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREL. AÇÃO DOS SERVIDORES QUE SERÃO RECLASSIFICADOS A PARTIR DE 01.01.90NOMENIVEL

01 - ALTAIR CORREIA DE SOUZA.....	15
02 - ARUANÃ MOREIRA DOS SANTOS.....	23
03 - BENEDITO SOARES GUIMARÃES.....	17
04 - CACILDO ANTERO DE CAR ALHO.....	12
05 - DALVA BORGES DE OLIVEIRA.....	20
06 - EROTILDES DIAS DA SILVA.....	12
07 - JOÃO LUIZ BRAGA DE MORAES.....	18
08 - JUAREZ ANTONIO BUENO.....	20
09 - LUZINEIA BORGES VIANNA.....	23
10 - LUZINETE RODRIGUES BRAGA DOS REIS.....	23
11 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA DE OLIVEIRA.....	23
12 - MARIA AUXILIADORA NEVES.....	20
13 - MARIA TEREZA DE MIRANDA MORAES.....	21
14 - MIGUEL GATTAS MONEIRO.....	20
15 - QUINTINO BRAGA DE ALMEIDA.....	18
16 - SERGIO LUIZ DE C.BELLO.....	23
18 - SOLANGE PEREIRA LOPES.....	20
19 - ÚZIEL SANTA RITA DE ANDRADE.....	14

[Handwritten Signature]
Diretor
CC. M. T.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO



Pedro D'Abbadia Maciel
Tabelião

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá Nº 302

Nilza Maria Barros Maciel Correa
Escrivente Juramentado

Cartório 3º Ofício
PODER JUDICIÁRIO

TABELIÃO
COMARCA DE CUIABÁ

CAPITAL

Maria Isabel Barros Maciel
Escrivente Substituto

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Substituto

LIVRO n. 111-A

FOLHA n. 206vº

TERMO n. 138.168

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que no Livro de Registro de Nascimentos desta Capital está registrada,

uma criança do sexo Feminino nascida no dia 29 de setembro de 1990 .
às 09:05 horas no Hospital Geral- nesta Capital.//:::

com o nome de AMANDA ALVES DE MORAES ANDRADE.//

filh(a) do cidadão * Uziel Santa Rita de Andrade.//

e de D^a Waldirene Patricia Silva Alves de Moraes.//

sendo seus avós paternos Nicanor Santa Rita de Andrade.//...

... e Da Ana Maria de Andrade.//

e maternos Rodolpho Alves de Moraes.//...

... e Da Alberice Maria Silva.//

Cartório 3º Ofício

de Notas

Obs: Declarante o pai.

TABELIÃO

Folha 206vº

Sub

Maria Isabel

Abadia D. P.

Escrivente

Nilza M. B.

Wanda A.

CANDIDO M.

TELEFONE

M.T.T.

Registrado 04 de outubro de 19 90.

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 04 de outubro de 19 90

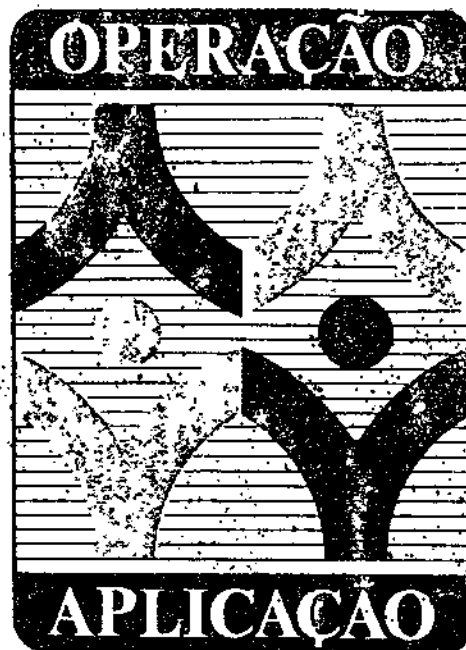
Official do Registro Civil
Abadia Barros Maciel
Tabelião Substituto do 3º Ofício
Cuiabá - Mato Grosso

Arquivado na Pasta do Juízo
Ciber 02.01.91

Sanisfina

Salta Antena de Jucineia
Vania

10.01.91

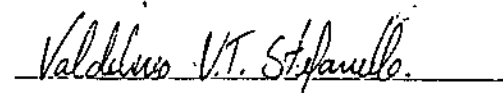


CERTIFICADO

Certificamos que UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE
está qualificado a operar o equipamento X-1035 AM

CUIABÁ-MT, 28 de AGOSTO de 19 90


Operador (a)


Instructor (a)

1035 AM



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

K F C I E O

1, F.

F E L I A S

R

E

c

F

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- **37.636,20** , -

[illegible]

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada-
mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-
das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con-
forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT. 01 de outubro de 1.990

assinatura do empregado

NOME: UZIEL SANTA RINA DE ANDRADE

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 192

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

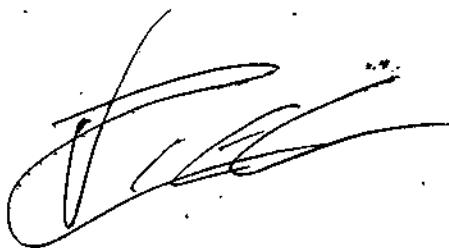
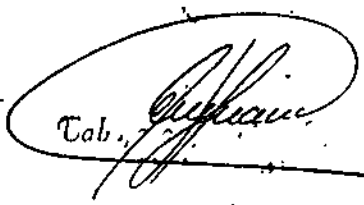
AO:- UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de SETEMBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 11 / 89 a 01 / 11 / 90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 05 / 11 / 90 e terminar em 24 / 11 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1990.

Tab. 

Ilm^o Sr.

Diretor AIM. FINANCEIRO

CU
Protocolo n. 4.213/90
Processo n. 11
Data 13, 09, 90
<i>Edmeida</i>
Fervor à P. Social

OK

..... UZIEL SANTA RITA DE ANDRÉDE

funcionário da CODEMAT, lotado..... G.P.C.
vem mui respeitosamente, requerer a V.S^a., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período..... 89/90
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 14 de SETEMBRO de 1.990


ASSINATURA

SEAP

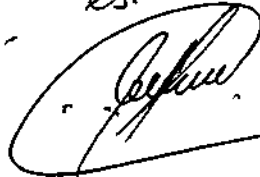
Para pagamento conforme
as normas da CLT.

 17.09.90

Jenilson de
Cuiabá

Visto

Providenciado
em 17.9.90

 17.9.90

ILMº SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

CODEMAT
PALACIO CUIABÁ - CPA

001381

EMAT	
Protocolo N°	1381/90
Processo N°	X-X-X-X
Data	21.03.90
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

PROTOCOLO GERAL

UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia, desde 1986,
lotado no GPC/CEST, exercendo a função de AG. ARQUI
VISTA, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa., a
antecipação de 06/12 do 13º salário, do corrente ano, de acordo
com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 20 de MARÇO de 1.990.

Uziel S.R. Andrade

AO SEAP

*Para pagamento
conforme normas da CLT.*

Em 21.03.90

[Assinatura]
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe do Serviço de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Visto

Providenciado

Ed 21-3-90

[Assinatura]
Chefe
LUI ELIAS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

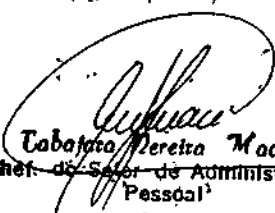
AO:- Uziel Santa Rita de Andrade

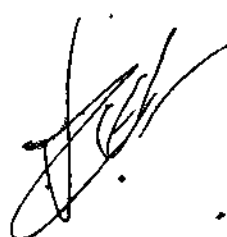
Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/--
SETEMBRO/89, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 01 / 11 / 88 a 01 / 11 / 89, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 06 / 11 / 89 e terminar
em 05 / 12 / 89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 1989.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



RECIBO DE FÉRIAS

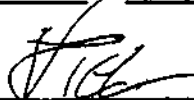
R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de NCZ\$- 1.007,87 HUM MIL SETE CRU - (ZADOS NOVOS E OITENTA E SETE CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____),

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi- das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con- forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação:

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 1989.



assinatura do empregado

NOME: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 192

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	Divisão de Recursos Humanos	DATA	07.06.89
PARA	Diretoria Administrativa Financeira	N.º DA CL.	014/89
ASSUNTO			
Senhora Diretora:			
Servimos da presente para encaminhar à Vossa Senhoria. para apreciação e eventual autorização, proposta para reclassificação dos servidores lotados nesta companhia. Tal solicitação prende-se ao fato de que os referidos servidores vem prestando irrelevantes serviços à esta companhia, não medindo esforços para atingir o ideal padrão de funcionamento da mesma.			
<i>J. DRH.</i> <i>Solicitado conforme</i> <i>07/06/89</i> <i>Borges.</i> <i>De acordo</i> <i>07/06/89.</i> <i>Mur.</i>		Atenciosamente <i>[Signature]</i> Francisco de Assis da Silva Lopes Divisão de Recursos Humanos	
ENVIADO POR	Francisco A.S. Lopes	DESTINADO A	Ana Maria Nogueira Borges
		RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREL A Ç Ã O D O S S E R V I D O R E S

<u>Nome</u>	<u>Nível Atual</u>	<u>Nível Proposto</u>
Márcia Consuelo de Almeida 118	20	21 ✓
Ismael Martinho de S. Ramos 384	18	21 ✓
Dorotilde Ferreira da Silva 136	18	19 ✓
*Maria Nildes da Silva Campos 182	17	19 ✓
*Benedito Pedro F. Neto 330	16	18 ✓
Ana Maria Correa da Sá Costa 371	15	18 ✓
*Adilton Nogueira Tavares 284	14	17 ✓
*Sérgio Luiz de Carvalho Bello 661	14	17 ✓
Luiz Deodoro Coelho 400	14	16 ✓
*Josinei Roberto de Campos 329	13	15 ✓
*Evaldo Antonio M. Da Cruz 244	06	08 ✓
Hálio Batista Nogueira 135	05	08 ✓
*Wilson Rosa de Oliveira Silva 160	06	08 ✓
Walter Fernando X. da Costa 184	01	06 ✓
*Marta Santa Rita de Andrade 192	05	08 ✓

Cuiabá-MT, 07 de junho de 1.989

Francisco de Assis da Silva Lopes
Divisão de Recursos HumanosEM TEMPO

Pedro Salomé da Silva

15 633

17 ✓

Jornado
Em 14.06.89
SEAS

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

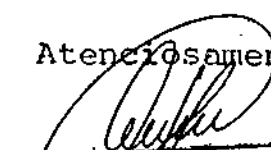
AO: UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de.....OUTUBRO/88..... à importância relativo ao sa lário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 01 / 11 / 87 a 01 / 11 / 88 , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 05 / 12 / 88 a 04 / 01 / 89 .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,


Ubajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de A.M. Pessoal
- CODEM -



RECIBO DE FÉRIAS

CZ\$- 38.480,00

RECEBI, da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Po-
lítico Administrativo "C.P.A.", Palácio Palaguás - Cuiabá-MT., a -/
importância supra de CZ\$- 38.480,00 (TRINTA E OITO MIL
QUATROCENTOS E OITENTA CRUZADOS XXXXXX) -/

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamen-
tares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição aci-
ma, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente -/
recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 11 de novembro de 1988.



assinatura do empregado

NOME:- UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

CHEQUE Nº BANCO

OBS:

O VALOR REAL DESTE RECIBO É DE CZ\$ 25.133,00.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 22.358 SÉRIE 00005 - MT, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

(denominação da empresa)

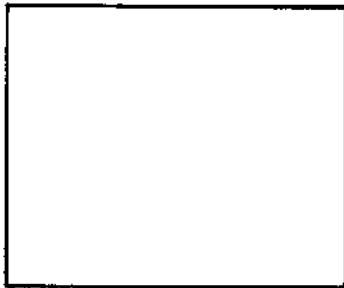
sita Palácio Paiaguás-Bloco G P C-Centro Político Administrativo

(endereço)

C. P. A., Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



(Local e data)

Uziel Santa Rita de Andrade

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.ª

2.ª

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA / / 19

(ESCREVER NA CÓPIA)

(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datado;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco

localizada à Rua n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

STILUBRA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, UZIEL SANTÀ RITA DE ANDRADE

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 22.358 SÉRIE 00005 - MT, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

(denominação da empresa)

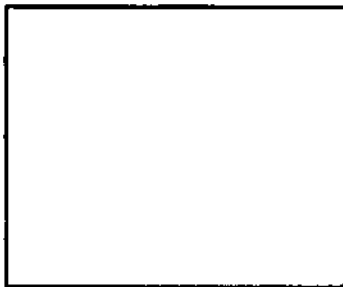
sita Palácio Paiaguás-Bloco G P C-Centro Político Administrativo

(endereço)

C. P. A., Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



(Local e data)

Uziel Santa Rita de Andrade

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a

2.a

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA / / 19

(ESCREVER NA CÓPIA)

(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco

localizada à Rua n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

ANILUBRA

COD. 15100

CURRICULUM VITAE

1 - DADOS PESSOAIS:

- . Nome Completo: Uziel Santa Rita de Andrade
- . Endereço completo: Cohab Nova, Rua Itiquira, Casa 55.
- . Filiação: Ana Maria de Andrade e Nicanor Santa Rita de Andrade
- . Naturalidade: Cuiabá-MT.
- . Data de Nascimento: 06 de Outubro de 1971
- . Nacionalidade: Brasileira
- . Estado Civil: Solteiro
- . Profissão: Officy Boy
- . Carteira Profissional:
- . C P F: 487263971 53
- . PIS:
- . Carteira de Identidade:

2 - CURSOS REGULARES:

- . Primário: Machado Neves da Costa
- . Ginásial: Machado Neves da Costa

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

95949

Dr. [illegible] Andrade

Natural [illegible]

Nome do Paciente: [illegible] H. Andrade

Ana M. Andrade

Data de Nascimento: 06 / 18 / 71

U.S. Colaba MT.

Médico



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DE INVESTIGAÇÃO E

POSTO

PROTOCOLO

Nome: UZIEL SANTUZZI DE ANDRADE

Documento Nacional: 21.128.888

Data de Nascimento: 26/01/1988

Cidade: MT, 26/01/88



Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

UTILIZE IMPRESSOS

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediência ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

30/05/96

Empregador

José G. Botelho do Prado

Empregado

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Cod. 15.246

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

UTILIZE IMPRESSOS

Pelo presente notificamos que a ³⁰.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediência ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

30/05/96

Empregador

José G. Botelho do Prado

~~LIQUIDANTE~~

Empregado

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Cód. 15.246

ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ORGÃO	DEP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	NUM FICHA
CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MT	02	001	001	578	1 DE 1

FUNÇÃO	ORGÃO	ORDEN	MES DE REFERENCIA
Uziel Santa Rita de Andrade	NOR 247	CC29840	JUL / 96

DESCRIÇÃO	P	CC	CC	PRAZO	FREQ / QUANT	VALOR
SALARIO BASE.....	1	101	0	01/01		382,95
AD. TEMPO DE SERVICO	1	311	1	00/99	16	41,27
SALARIO.FAMILIA.....	1	392	2	00/99		2,45
ASC-MENSALIDADE.....	4	522	1	00/99		3,82
ASC-DIVERSOS.....	4	524	0	01/01		37,80
IAPAS.....	4	525	1	00/99		48,86
RAMERINDUS SEGUROS..	4	569	1	00/99	168	9,90
SINDPD / MT.....	4	573	1	00/99		3,82
ASPEMAT.....	4	759	1	00/99		2,24
PENSAC ALIMENTICIA..	4	981	1	00/99		131,78

PROVENTOS		DESCONTOS		LIQUIDO					
446,71		238,23		208,48					
NOME DO CARGO				CARGO	REF	ANC	FG	OSP	DIR
NIVEL I- 23 - A				1023				3	4

* DESCONTOS NÃO EFETUADOS POR FALTA DE FUNDOS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01921

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EU, Alziel Santa Rita de Andrade, so-
licito NCB 150,00 Certificados de COMPRA
da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para se-
rem descontados em folha de pagamento no mês de Setembro /89

Cuiabá, 30 de agosto de 1989

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

R E C E I B O

EU, Alziel Santa Rita de Andrade,
RECEBI NCZ\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros
novos # # #)
em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO
-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, 15 de 09 de 19 89

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 06/27/95

NOME - UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE

MATRÍCULA - 0029840

DEPTO- 02 ADMIS- 01.11.87 BCO- DO ESTADO DE MATO GR

MUNIC- 001 DEMIS- AGE- CUIABA

UNIO - 001 AFAST- DEPENDENTES - SF-03 PR-04

OPCAO- 011187 NASCIMENTO - 061071

VERBA	J A N E I R O 94	VERBA	F E V E R E I R O 94	VERBA	M A R C O 94	VERBA	A B R I L 94
SALARIO BASE.....	148.464,00	SALARIO BASE.....	193.374,00	SALARIO BASE.....	305.309,37	SALARIO BASE.....	406.613,04
AD. TEMPO DE SERVI.....	17.815,68	AD. TEMPO DE SERVI.....	23.204,88	AD. TEMPO DE SERVI.....	36.637,12	DIF URV MES ANTERI.....	17.763,43
ADANTAMENTO.FERIA.....	166.279,68	ABOND 1/3 C.FEDERA.....	72.192,96	SALARIO.FAMILIA.....	1.815,95	AD. TEMPO DE SERVI.....	48.793,56
SALARIO.FAMILIA.....	887,22	SALARIO.FAMILIA.....	1.155,57	ASC-MENSALIDADE.....	3.053,09	SALARIO.FAMILIA.....	2.418,49
ASC-MENSALIDADE.....	1.484,64	DEV.VALE TRANSPORTE.....	8.907,84	ASC-DIVERSOS.....	56.362,00	ASC-MENSALIDADE.....	4.066,13
ASC-DIVERSOS.....	34.650,00	LEV. ADIANT. FERIAS.....	166.279,68	IAPAS.....	33.408,17	ASC-DIVERSOS.....	51.460,00
IAPAS.....	18.245,52	ASC-MENSALIDADE.....	1.933,74	FINANCIAL SEGUROS.....	1.350,00	IAPAS.....	44.493,22
IAPAS-FERIAS.....	18.245,52	ASC-DIVERSOS.....	7.340,00	SINOPD / MT.....	3.053,09	FINANCIAL SEGUROS.....	1.350,00
FINANCIAL SEGUROS.....	531,00	FINANCIAL SEGUROS.....	531,00	UNIMED.....	28.882,88	SINOPD / MT.....	4.066,13
SINOPD / MT.....	1.484,64	SINOPD / MT.....	1.933,74	ASPEMAT.....	1.352,36	UNIMED.....	43.115,93
UNIMED.....	13.995,44	CONT. SINDICAL.....	3.222,90	VALE TRANSPORTE.....	18.318,56	ASPEMAT.....	1.801,08
ASPEMAT.....	657,64	UNIMED.....	19.352,90	PENSAO ALIMENTICIA.....	102.846,10	VALE TRANSPORTE.....	24.396,78
VALE TRANSPORTE.....	8.907,84	ASPEMAT.....	856,58			PENSAO ALIMENTICIA.....	136.971,12
PENSAO ALIMENTICIA.....	50.011,38	VALE TRANSPORTE.....	11.602,44				
		PENSAO ALIMENTICIA.....	22.181,58				

TOTAL LIQUIDO... 139.221,58 63.600,69 95.136,19 163.868,13

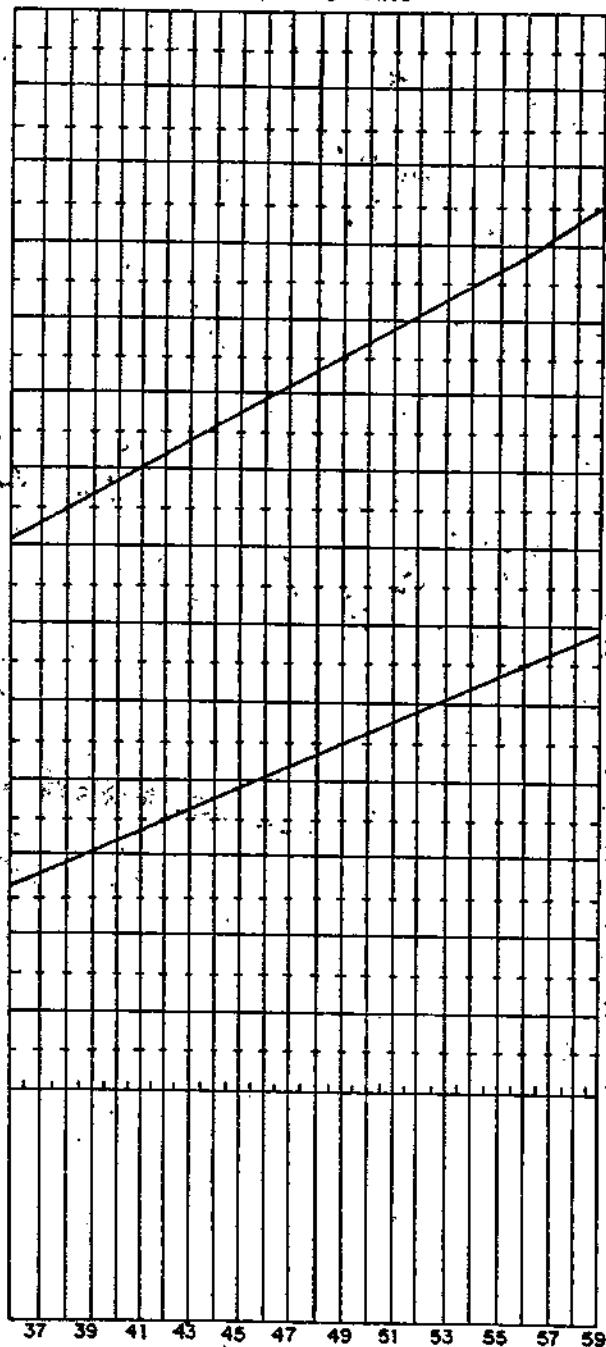
VERBA	M A I O 94	VERBA	J U N H O 94	VERBA	J U L H O 94	VERBA	A G O S T O 94
SALARIO BASE.....	558.365,24	SALARIO BASE.....	292,54	SALARIO BASE.....	305,37	SALARIO BASE.....	315,73
DIF URV MES ANTERI.....	21.205,43	DIF URV MES ANTERI.....	11,42	AD. TEMPO DE SERVI.....	36,64	AD. TEMPO DE SERVI.....	37,89
AD. TEMPO DE SERVI.....	67.003,83	AD. TEMPO DE SERVI.....	35,10	SALARIO.FAMILIA.....	1,74	SALARIO.FAMILIA.....	1,74
SALARIO.FAMILIA.....	3.321,10	SALARIO.FAMILIA.....	1,74	ASC-MENSALIDADE.....	3,05	DIF.SALARIO BASE.....	5,00
ASC-MENSALIDADE.....	5.583,65	IT. ASC-MENSALIDA.....	9,74	ASC-DIVERSOS.....	40,99	DIF. AD. TEMPO SERVI.....	0,60
ASC-DIVERSOS.....	104.183,31	ASC-MENSALIDADE.....	2,93	IAPAS.....	33,41	ASC-MENSALIDADE.....	3,15
IAPAS.....	61.098,56	ASC-DIVERSOS.....	14,11	FINANCIAL SEGUROS.....	1,68	ASC-DIVERSOS.....	57,82
FINANCIAL SEGUROS.....	1.350,00	IAPAS.....	32,01	SINOPD / MT.....	3,05	IAPAS.....	94,55
SINOPD / MT.....	5.583,65	FINANCIAL SEGUROS.....	1,68	UNIMED.....	31,02	FINANCIAL SEGUROS.....	2,70
UNIMED.....	59.207,25	SINOPD / MT.....	2,93	ASPEMAT.....	1,30	SINOPD / MT.....	3,16
ASPEMAT.....	2.473,27	UNIMED.....	31,02	VALE TRANSPORTE.....	18,32	UNIMED.....	31,02
VALE TRANSPORTE.....	33.501,91	ASPEMAT.....	1,30	PENSAO ALIMENTICIA.....	102,86	ASPEMAT.....	1,30
PENSAO ALIMENTICIA.....	188.090,17	VALE TRANSPORTE.....	17,55			VALE TRANSPORTE.....	18,94
		PENSAO ALIMENTICIA.....	98,54			PENSAO ALIMENTICIA.....	106,35

TOTAL LIQUIDO... 188.823,83 128,99 108,07 101,97

VERBA	S E T E M B R O 94	VERBA	O U T U B R O 94	VERBA	N O V E M B R O 94	VERBA	D E Z E M B R O 94
SALARIO BASE.....	316,00	SALARIO BASE.....	316,00	SALARIO BASE.....	372,60	SALARIO BASE.....	372,60
AD. TEMPO DE SERVI.....	37,92	AD. TEMPO DE SERVI.....	37,92	AD. TEMPO DE SERVI.....	52,16	AD. TEMPO DE SERVI.....	52,16
SALARIO.FAMILIA.....	1,74	SALARIO.FAMILIA.....	1,74	SALARIO.FAMILIA.....	1,74	SALARIO.FAMILIA.....	1,74
ASC-MENSALIDADE.....	3,16	ASC-MENSALIDADE.....	3,16	DIF.SALARIO BASE.....	16,00	DIF. 13 SALARIO.....	55,48
ASC-DIVERSOS.....	81,34	ASC-DIVERSOS.....	52,00	DIF. AD. TEMPO SERVI.....	1,92	ASC-MENSALIDADE.....	3,72
IAPAS.....	34,58	IAPAS.....	34,58	ASC-MENSALIDADE.....	3,72	ASC-DIVERSOS.....	30,51
FINANCIAL SEGUROS.....	2,70	FINANCIAL SEGUROS.....	2,70	ASC-DIVERSOS.....	94,36	IAPAS.....	41,50
SINOPD / MT.....	3,16	SINOPD / MT.....	3,16	IAPAS.....	43,25	FINANCIAL SEGUROS.....	12,70
UNIMED.....	31,02	UNIMED.....	31,02	FINANCIAL SEGUROS.....	2,70	SINOPD / MT.....	3,73
ASPEMAT.....	1,40	ASPEMAT.....	1,40	SINOPD / MT.....	3,73	UNIMED.....	31,02
VALE TRANSPORTE.....	18,96	VALE TRANSPORTE.....	18,96	UNIMED.....	31,02	ASPEMAT.....	1,40
PENSAO ALIMENTICIA.....	106,44	PENSAO ALIMENTICIA.....	106,44	ASPEMAT.....	1,40	VALE TRANSPORTE.....	22,35
				VALE TRANSPORTE.....	22,35	PENSAO ALIMENTICIA.....	127,75
				PENSAO ALIMENTICIA.....	127,17		
				DIF. 13 SALARIO.....	369,36		
				IAPAS 13. SALARIO.....	36,09		

TOTAL LIQUIDO... 72,90 102,24 447,99 217,22

5º ANO



PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA PESO E IDADE
DO NCHS.

INAN - Ministério da Saúde

Cartão da criança

UNIDADE SANITÁRIA

Candace Alta

HOME

NOME Amanda Alves de M. Cinchadi

Nº MATRICOLA

3464

DATA ON MATRICULI *

DATA MANAGEMENT

DATA NASCIMENTO
29 / 09 / 90

HÔNG ĐÀ MÃI

NOME DA MÃE
Valdiene B. G. Silva de Moraes

NONE DO BAD

Usiel S. Rute de Andrade

ENDRECO

ENDEREÇO
Rua Etiquire nº 55.

LOCAL RESIDENTS

B. E. Nova

AGENDAMENTO

[illegible]

VACINAS OBRIGATORIAS NO. 15 ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS		
ANTIPOLIO	DRT (TRIPLE)	ANTISARAMPO	TOX TETANICA			
DATA RUBRICA C.V. P.V.	DATA RUBRICA C.V. P.V.	DATA RUBRICA C.V. P.V.	DATA RUBRICA C.V. P.V.			
10/11/1971	10/11/1971	10/11/1971	10/11/1971			
29 DOSE	29 DOSE	29 DOSE	29 DOSE			
38 DOSE	38 DOSE	38 DOSE	38 DOSE			
REFORÇO	REFORÇO	REFORÇO	REFORÇO			

COMPROVANTE DE VACINACAO. NAO PODE SER RETIDO. (LEI Nº 6259, DE 30/10/42)

Redd. en/70/92

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Nezel Santa Rita de Andrade

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

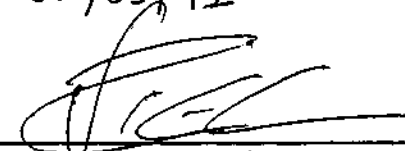
Amanda Alves de Moraes Andrade29.09.80

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 10/03/91


Servidor(segurado)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

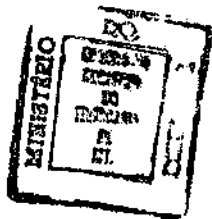
IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC R1 -> 2.060.74	
02 Empregador					03 Código						
04 Endereço											
05 CEP		06 Bairro		07 Município			08 UF				
09 Banco		10 Agência/UF			11 Cód. Agência						
12 Empregado Uziel Santa Rita de Andrade										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) Dep -> 3.074.73	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
20 Motivo rescisão 444.22		21 Aviso prévio		22 For. Alm.		23 Causa afastamento		24 Cód. saque			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS - multa rescis.		Valor	
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		5.197,46	
31 13º salário		222,11		32 Horas extras				DESCONTOS			
33 13º sal. inden.				34 Gratificação				35 Previdência		105,33	
36 13º sal. inden.				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º an.		17,76	
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 13º salário		2.96,16		43 13º		2.398,78		44 13º		285,50	
45 13º salário		1.71,77		46 FGTS - multa rescisão		245,20		47 13º			
48 Sal. maternidade				49 FGTS - multa rescisão				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		4.488,87	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal					
55 Assinatura do empregado		Assinou aviso									
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS										68 Data recepção pelo Banco	
67 Carimbo e assinatura autorizada da empresa LP-162											
69 Sacador - Nome										60 Carimbo da agência (norma GSA/CIEF 44704)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque							
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal					

162

600,35



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

C P A - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PAIAGUÁS

Nº de Ordem 2.324

Nome do Empregado: Uziel Santa Rita de Andrade

Residência: COHAB NOVA, R-ITIQUIRA, C-55 Telefone: _____



Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade 16 anos, Data de Nascimento 06 / 10 / 71 lugar
do nascimento CUIABÁ - MT
Estado Civil SOLTEIRO Nacionalidade BRAS.*
Filiação { Pai NICANOR SANTA RITA Nacion. BRAS.*
Mãe ANA MARIA DE ANDRADE Nacion. BRAS.*
Beneficiários OS PAIS

N.º da Cart. Prof. 22.358 Série 00005

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. N.º _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. N.º _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjug. _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 01.11.87 Cargo que ocupa MENS. ARQUIVISTA N01

Remuneração 4.674,00

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 1º de NOVEMBRO de 19 87

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19 _____

Polegar Direito

[illegible]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
01.12.87	MENSAGEIRO ARQUIVISTA, N. 01	em 01.12.87 Cr\$ 4.674,	por MES
01.01.88	" " " "	em 01.01.88 Cr\$ 5.105,	por "
01.02.88	" " " "	em 01.02.88 Cr\$ 6.086,	por "
01.03.88	" " " "	em 01.03.88 Cr\$ 7.071,	por "
01.06.88	" " " "	em 01.06.88 Cr\$ 10.368,	por "
01.07.88	" " " "	em 01.07.88 Cr\$ 12.738,	por "
01.08.88	RECLASSIFICADO N. 15	em 01.08.88 Cr\$ 23.072,	por "
01.09.88	MENSAGEIRO ARQUIVISTA N 05	em 01.09.88 Cr\$ 29.239,	por "

de _____ a _____	referente ao período de _____ a _____
de _____ a _____	referente ao período de _____ a _____
de _____ a _____	referente ao período de _____ a _____
de _____ a _____	referente ao período de _____ a _____
de _____ a _____	referente ao período de _____ a _____
de _____ a _____	referente ao período de _____ a _____
de _____ a _____	referente ao período, de _____ a _____
de _____ a _____	referente ao período de _____ a _____

1

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPÓSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A partir de setembro o nível 14 passou a perceber R\$ 987.249,00
conf. Res. nº 26/92.

A partir de novembro o nível 14 passou a perceber R\$ 1.219.994,00
conf. Res. nº 29/92.

A partir de dezembro o nível 14 passou a perceber R\$ 1.380.903,00
conf. Res. nº 29/92.

A partir de janeiro o nível 14 passou a perceber R\$ 5.149.833,00
conf. Res. nº 003/93.

A partir de março o nível 14 passou a perceber R\$ 7.719.085,00 ,
conf. Res. nº 07/93.

A partir de 1º Julho/93, o servidor passou a perceber o salário
de R\$ 20.950.339,00, cf. Res. nº 21/93.

A partir de 1º Agosto/93, o servidor passou a perceber o salário
de R\$ 24.985,37, cf. Res. nº 23/93-N-14.

*Conf. Res. nº 26/93 de 1º/9/93, o servidor passou a perceber salário
de R\$ 43.373,00 N- 14.

*Conf. Res. nº 29/93, de 1º/10/93, o servidor passou a perceber salário
de R\$ 54.290,00 N- 14.

*Conf. Res. nº 31/93, de 1º/11/93, o servidor passou a perceber salário
de R\$ 67.819,00 N- 14.

*Conf. Res. nº 032/93 de 1º/12/93, o servidor N-14, passa a perceber salário
no valor de R\$ 84.699,00.

*Conf. Res. nº 01/94 de 1º/01/94, o servidor N-14 passa a perceber ao sala-
rio de R\$ 148.464,00-N-14

*Conf. Res. nº 03/94, de 1º/02/94, o servidor passa a perceber salário no
valor de R\$ 193.374,00-N-14

**Por força do disposto no Artigo 21, inciso I e § 2º do inciso II, da Me-
dida Provisória nº 457, de 29/03/94, os salários foram fixados em URV
com os valores constantes da Resolução nº 04/94-CODEMAT

*Conf. Res. nº 04/94, o servidor N-14, passa a perceber a partir de 1º/04/
94 a URV, no valor de 292,54-URV

-Em conformidade com o disposto na Lei 8.880 de 27.05.94 o salário
foram fixado, em "REAL" a partir de 01.07.94, com o valor constante da
Res. 09/94 .

-Conf. Res. 09/94 de 01.07.94 N- 14 passou a perceber ao salário em
reais valor de R\$ 305,37

-Conf. Res. 10/94 de 01.08.94 N- 14 passou a perceber ao salário em
reais valor de R\$ 315,73

-Conf. Res. 011/94 de 01.09.94, o servidor foi Enquadrado ao Grupo Ocupa-
cional Serviços Gerais e Auxiliares, N- 21 passa a perceber o salário
no valor de R\$ 316,00 -

-Conf. Res. 14/94 de 01.11.94, o servidor passa a perceber o salário no
valor de R\$ 366,40 - N- 21 do anexo I -

-Cf. CI S/Nº DA DADRH/SEPLAN, encaminha Atestado Médico do Servidor, ref.
período de 07.08.95 a 21.08.95.

-A partir de 01.11.95 o servidor foi promovido na forma dos Itens 5.4 e
9.13 das Normas e Diretrizes Salariais instituídas pela Res. 011/94
passando para o Nível 23 "A" TAB "I", percebendo o salário de R\$ 382,95

-A partir de 30.06.96, o servidor foi demitido da Cia., conforme fo-
pia da Rescisão arquivada na sua pasta.



TEL: - (2071).

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

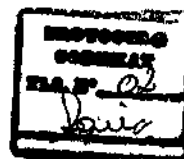
4 - ANOTAÇÕES

1 - DADOS PESSOAIS				4 - ANOTAÇÕES			
NOME UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE				Nº DA MATRÍCULA			
DATA NASCIMENTO 06.10.71		NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA		(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	
NATURALIDADE CUIABÁ-MT		PROFISSÃO SERVIDOR PÚBLICO		01.11.87		MENSAGEIRO ARQUIVISTA NÍVEL 01	
ENDERECO COHAB NOVA, RUA ITIQUIRA, CASA 55				01.12.87		REAJUSTE SALARIAL N 1, RES. 37/87	
PAI NICANOR SANTA RITA DE ANDRADE		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		01.01.88		REAJUSTE SAL. N.01, RS.01/88	
MÃE ANA MARIA SANTA RITA DE ANDRADE				01.02.88		REAJ. SAL.N.1, RES. 02/88	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				01.03.88		REAJ. SAL. N. 01, RES. 09/88	
RG Nº 720.698/SSP/MT		DATA 26 / 11 / 87		01.06.88		REAJ. SAL; N. 01, RES. 15/88	
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT		SÉRIE 00005-MT		01.07.88		REAJ. SAL. N. 01, RES. 21/88	
CART. PROF. Nº 22.358		DATA EXP. / /		01.08.88		RECLASSIFICADO N. 05, CI 18/88, RE SOLUÇÃO 22/88	
CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA X		01.09.88		REAJ. SAL. N. 05, RES. 23/88	
TÍTULO Nº		ZONA		01.10.88		REAJ. SAL. N. 05, RES. 26/88	
GPF Nº 487.263.971-53		PASEP Nº 1.703.259.178-5		01.11.88		REAJ. SAL. N. 05, RES. 29/88	
4 - DADOS FUNCIONAIS				01.12.88		REAJ. SAL. N-05 RES.30/88	
DATA DA ADMISSÃO 01.11.87		FUNÇÃO MENSAGEIRO/ARQUIVISTA		01.12.88		REAJUSTE SALARIAL N-05 R.01/89	
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS / /		01.01.89		REAJUSTE SALARIAL N-05 R.03/89	
4 - ANOTAÇÕES				01.03.89		REAJUSTE SALARIAL N-05 R.05/89	
PERÍODO ADQUIRIDO		PERÍODO DE GOZO		01.05.89		REAJUSTE SALARIAL N-05 RES. 011/89	
01.11.87/88				07.06.89		RECLASSIFICADO N. 08, CI 14/89	
01.11.88/89				01.07.89		REAJUSTE SALARIAL N-08 RES.15/89	
				01.08.89		REAJUSTE SALARIAL N-08 RES.20/89	
				01.09.89		REAJUSTE SALARIAL N-08 RES.21/89	
				01.10.89		REAJUSTE SALARIAL N-08 RES.25/89	
				01.11.89		REAJUSTE SALARIAL N-08 RES.29/89	
				01.12.89		REAJUSTE SALARIAL N-08 RES.30/89	
				01.01.90		REAJUSTE SALARIAL N-08 RES.01/90	

4 . ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme CI Nº 277/87, o servidor foi contratado para prestar seus serviços no Gabinete do Secretário, como Mensageiro Arquivista, N. 01, a partir de 1º.11.88,

Conforme Proc. 1.919/91, de 06.06.91, Solicita a inclusão no Convênio CODEMAT/GPC, o servidor em substituição do servidor Leonel J. Oliveira que se encontra no Convênio CODEMAT/SEFAZ, Conf. OF. Nº252/91.....

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.842/90

DE 20 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do D. RH;
para Instruir
Superior

10/09/90

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Do SEAP

Para instruir

20/09/90

Tramite
Chamada 111.17-02

A D. RH

Informo o V.S. que o servidor Vizele Santa Rita de Andradé foi admitido em 01 de novembro de 1987 para exercer as funções de Agente Administrativo de 1º nível 01. Em 01 de agosto de 1988 foi reclassificado para o nível 05. Em 07 de junho de 1989 foi enquadrado a Agente Administrativo e reclassificado para o nível 08. Em 01 de março de 1990 foi reclassificado para o nível 14. Até o presente data exerce as mesmas funções e possui os mesmos antecedentes condizentes com nível 14.

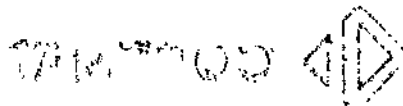
Esc 20/09/90

Tabalora Vieira
Chefe do Setor de Recursos Humanos
Pasec

Luiz Antônio Possas de Carvalho

Dir. Adm. Financeiro

- CODEMAT -



A DIAE

INSCRIÇÃO DE OBRAS

(1) INSCRIÇÃO

Para conhecimento das informações prestadas pelo SEAP.

Informamos, ainda, que o artigo 13 da Lei nº 6.055/70, ora em vigor, estabelece que são nulos os atos que importem em qualquer forma de provimento dos servidores das sociedades de economia mista do Estado, no período compreendido entre os 90 dias anteriores à data das eleições para Governador do Estado e o término do respectivo mandato do Governador em exercício.

Em 28.05.50

Francisco de Paula da Silva Junior
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

AO: P. P.
Para Decisão da Diretoria
Colegiada

01/10/90

Luiz Antônio Pessas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

AO SEAP
Para arquivo, conf. determinação da
Presidência

Em, 12/09/91

Maria C. Andrade Zamartelli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

FICHA FINANCEIRA

Nome:	UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE						Data da Emissão	01 / 11 / 87				Grupo Nº					
Profissão:							Classe:					Ser			23	2	4
Cargo:	AGENTE ADM. (I)						Nível:	14 (F.F)				Cód.					
Exercício:	1.993						N. Dep. Econ. Imp. Rend.					Matrícula Nº	6 - 3				
Lotação:	SEPLAN						N. Dep. Econ. Sal. Família					Cr\$	02				
												Cr\$	01				

[illegible]

Processo nº 231/93 - Poder Judiciário Comarca de Curitiba - solicito 1/3 em folha de pagamento sobre a Renda líquida mensal do senhor Miguel Souto Rito de Andrade, a Tábata de Alimento Pádua, Sr. WALDIRENE PATRICIA SILVA ALVES de MORAES, conf. ofício nº 095/93.

38



CODEMAT

DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: <u>Uziel Santa Rita de Andrade</u>		DATA DA ADMISSÃO <u>25/06/87</u>	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	
				CARGO: <u>Mensageiro Arquivista</u>	NÍVEL:	MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: <u>1987</u>	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8		
				LOTAÇÃO:	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8		

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO								1.969,72	2.220,00	3.969,00	4.218,00	4.674,00			
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO								39,05							
HORAS EXTRAS								46,00							
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO															
DIÁRIAS															
FÉRIAS															
ADICIONAL															
TRANSFERÊNCIA															
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.								2.363,82	2.220,00	3.969,00	4.218,00	4.674,00			
IMPAS															
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL															
SEG. BOA VISTA															
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.								12,00	180,00						
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT															
Unidade									400,00		65,00	1.000,00			
Gabriela										544,00	544,00				
Imagem B.Vista										150,00					
Pr. Edificação												380,00			

OBSERVAÇÕES

Conforme CI 5/11 de 29/06/87 do Dir. Adm. Financeiro, foi autorizado a sua contratação como Serviços Prestados a partir de 25/08/87, na função de Mensageiro Arquivista percebendo o valor de 01(um) salário mínimo mensal

Conforme CI 313/87 do Dir. Adm. Financeiro, foi autorizado enquadramento a nível - 1 do Quadro de Nível Administrativo a partir de Setembro/87

FICHA FINANCEIRA

14.379.41

Partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: <u>Uziel Santa Rita de Andrade</u>	Data da Emissão: 01/ 11/ 87	Grupo N.º
				Profissão:	Classe:	Ser
				Cargo: <u>OFFICE BOY</u>	Nível: <u>14</u>	Cód. 1 9 2
				Exercício: <u>1 991</u>	N. Dep. Econ. Imp. Rend. <u>NCz\$ 02</u>	Matricula N.º
				Lotação: <u>Supl (3)</u>	N. Dep. Econ. Sal. Família <u>NCz\$ 01</u>	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		66.847,14	64.900,14	64.900,14	64.900,14	64.900,00	64.900,00	00	108.000,00	131.900,00	152.100,00	152.100,00	181.100,00	230.000,00	00
Repre. C.M. 12/90		10.377,57													00
Des. Vale Transporte								5.600,00					32.756,74		38.356,74
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias															
Férias							115.540,00			20.200,00		29.000,00			108.900,00
Adicional 8 %		4.010,83	3894,01	3.894,01	3.894,01	6.540,00	6.540,00		6.540,00	9.126,00	9.126,00	14.488,00	14.488,00	23.000,00	8212,00
						44.100,00	44.100,00		22.900,00						
Abono Pec.													65.196,00		39.204,00
Al. Custo C.M. 13/90		7.538,14					38.513,33								139.200,00
13.º Salário														156.600,00	
Salário Família															8646,08
TOTAL DOS PROVENT.		88.773,68	68.794,15	68.794,15	68.794,15	115.540,00	269.593,33	5600,00	138.440,00	161.226,00	161.226,00	195.588,00	489.128,74	469.800,00	
IRAS		7.085,73					11.554,00						14.602,92		
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista *		178,00	311,50	311,50		1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.620,00	3240,00	4900,00	3280,00
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		1.070,00					3.308,10								
ASPEMAT *		246,52	314,91	340,00	340,00	340,00	464,00	464,00	22364,00	840,00	840,00	840,00	1680,00	1920,75	108035
Anulação de Provent.							4.247,91		32.321,96	10.285,00					
D.B./A.S.C.							1.200,00	2.600,00	4.000,00	5.800,00	6.700,00	20.500,00	17.000,00		
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT *		668,47	*	*	1		5		9	9	9	8	919	9	
Sindicato		334,23	*	*	1		8		8	8	8	8	8	8	8
Conta. Serv. de		3.042,78	3486,42	2333,28	2954,16										
Vin. recd		2.408,88	2894,99	2894,99	2894,99	5.420,00	6.493,16	6.774,96	8.665,86	8.665,86	11.266,00	13.862,00	11.236,00	30908,00	5.088,00
Vale Transporte		3.520,00		5.600,00											
Mutuação		20.000,00	13.999,19												
Progr. 0		2.950,00	2.359,60	1.691,66					3.388,00						
Lot. 0			1.596,80												
Ticket Alimentação						5.000,00	5.837,00	7.705,00	3.731,62	2.962,93	3.860,00	8.496,00	3.360,00	12.750,00	6.817,00
								18.000,00	35.000,00	21.000,00	23.000,00	28.000,00	39.000,00		

transmissão 19/9/91 atribuída a Tempo e inatividade do T. o GPC

Anulação de Previdentes em julho/91 no valor de 4.247,91 referente saldo negativo em
Abril/91

Anul. de Previdentes em Ago/91 ref. ao Saldo Negativo de julho/91 (32.321,96).

Anul. Previ em 09/91 ref. a Prog. de Utilidade não descontada ref. mês de Abril/91 (10.285,00).

Est. Transf. a maior em Jan/92 pois o mesmo não estava sendo pago desde maio/91

DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO				03 Código 6756			
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN				05 CEP 78050870			
06 Bairro CPA		07 Município CUIABA		08 UF MT		CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT C.P.A.	
09 Banco C.E.F.		10 Agência/UF CUIABA/MT		11 Cód. Agência		CEP 78.203	
12 Empregado Uziel Santa Rita de Andrade				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 022358 005 MT			
14 PIS/PASEP 17032591785		15 Código empregado		16 Data nascimento 06/10/71		17 Data admissão 01/11/87	
18 Data opção 01/11/87		19 Data afastamento 30/06/96		20 Maior remuneração 444,22		21 Aviso prévio 30/05/96	
22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
25 Indentização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor
27 FGTs-multa rescis. 40 %	Valor	28 Aviso prévio	Valor
29 Comissões	Valor	30 TOTAL BRUTO	Valor
31 salário 06 /12 avos	Valor	31 TOTAL BRUTO	Valor
32 Horas extras	Valor	32 TOTAL BRUTO	Valor
33 13º sal. inden. ____ /12 avos	Valor	33 DESCONTOS	Valor
34 Gratificação	Valor	34 Previdência	Valor
35 Adicional insalubridade/periculosidade	Valor	35 Previdência 13º sal.	Valor
36 Adicional noturno	Valor	36 Adiantamentos	Valor
37 Férias vencidas	Valor	37 I.R.F.	Valor
38 Férias proporc. ____ /12 avos	Valor	38 I.R.F.	Valor
39 1/3 salário s/ férias	Valor	39 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor
40 Sal. maternidade	Valor	40 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor
41 FGTs-mês rescisão/mês anterior	Valor	41 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor
42 Data de homologação	Valor	42 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor
43 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	Valor	43 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor
44 Impressão digital Empregado	Valor	44 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor
45 Impressão digital Responsável legal	Valor	44 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor
46 Assinatura do empregado	Valor	44 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor
47 Assinatura do responsável legal	Valor	44 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor

RECIBO DO FGTS				58 Data recepção pelo Banco			
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				59 Sacador - Nome			
59 Sacador - Nome				60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)			
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador			
				67 Assinatura do responsável legal			
Autenticação							

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Picanda assegurado ao ex-empregado pleitar em juízo ou administrativamente quaisquer Direitos parciais, a diferença a que por ventura faça jus, inclusive a complementação do que haja recebido nos termos do Art. 477 da CLT, e em 330 do TST, válida a quitação somente pelas importâncias discriminadas.

Culab. MT 27 de julho 1996

Assinatura do representante do empregador em nome do Processoamento
Estado de Mato Grosso - MT

[Assinatura]
Diretor Administrativo

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1** - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRÁ ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3** - Número de Identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10** - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11** - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15** - Número de Identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21** - Data do evento.
- Campo 22** - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23** - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24** - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27** - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49** - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57** - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58** - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60** - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63** - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO					01 Carimbo padronizado do CGC				
Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO					03 Código 6756				
Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN					03 474 053 / 0001 - 32				
CEP 8050870					06 Bairro CPA				
07 Município CUIABA					08 UF MT				
Banco C.E.F.					10 Agência/UF CUIABA/MT				
11 Cód. Agência					13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 022358 005 MT				
Empregado UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE					15 Código empregado				
16 Data nascimento 06/10/71					17 Data admissão 01/11/87				
18 Data opção 01/11/87					19 Data afastamento 30/06/96				
20 Valor remuneração 444,22					21 Aviso prévio 30/05/96				
22 Pens. Alm. %					23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA				
24 Cód. saque 01									

CRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
Identificação		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
anos				dias				40 %		1.871,44	
Aviso prévio				Comissões				30 TOTAL BRUTO		5.197,46	
Salário		222,11		32 Horas extras				DESCONTOS			
/12 avos				horas				35 Previdência		105,33	
sal. inden.				34 Gratificação				38 Previdência 13º sal.		17,76	
/12 avos				37 Adicional insalubridade/periculosidade				41 Adiantamentos			
diário-família				40 Adicional noturno				44 I.R.F.		285,50	
dias				43 L. PRÊMIO		2.398,78		47			
Descontos		296,16		46				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		4.788,67	
proporc.		171,77		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		245,20					
/12 avos											
salário s/ férias											
maternidade											
dias											
de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal					
		José G. Borrelli do Prado		Ana Maria Moreira Brito							
Assinatura do empregado		LIQUIDANTE -		Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento							
Assinatura do responsável legal											

DO FGTS					59 Data recepção pelo Banco				
Carimbo e assinatura autorizada da empresa									
José G. Borrelli do Prado					Ana Maria Moreira Brito				
LIQUIDANTE -					Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento				
Nome					60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)				
UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE									
do saque - Depósitos					62 Juros e correção monetária				
					63 Total do saque				
Assinatura digital					65 Impressão Digital Responsável legal				
					66 Assinatura do sacador				
					67 Assinatura do responsável legal				
Autenticação									

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Picando assegurado ao empregado pleitar em juízo ou administrativamente quaisquer direitos parciais, a diferença a que por ventura faz jus, inclusive a complementação do que haja recebido nos termos do Art. 457 da CLT, e do 330 do TST, visto a quitação/cumprimento pelas importâncias discriminadas.

Cuiabá-MT

27 de julho de 1996

Assinado por: _____
Diretor de Recursos Humanos
Estado de Mato Grosso - IN - PD 11

[Handwritten signature]
Diretor de Recursos Humanos

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC		
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO												03 Código 6756		
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN												03 474 053 / 0001 - 32		
05 CEP 78050870		06 Bairro CPA		07 Município CUIABA		08 UF MT		CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT						
09 Banco C.E.F.		10 Agência/UF CUIABA/MT		11 Cód. Agência		C.P.A.								
12 Empregado UZIEL SANTA RITA DE ANDRADE												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 022358 005 MT		
14 PIS/PASEP 17032591785		15 Código empregado		16 Data nascimento 06/10/71		17 Data admissão 01/11/87		18 Data opção 01/11/87		19 Data afastamento 30/06/96				
20 Maior remuneração 444,22		21 Aviso prévio 30/05/96		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01						

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS-multa rescis. 40 %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	5.197,46
31 Salário 06 /12 avos	222,11	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. Inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	105,33
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	17,76
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos	296,16	43 L.PRÊMIO	2.398,78	44 I.R.P.	285,50
45 1/3 salário e férias	171,77	46		47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	245,20	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	4.788,67

Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
Assinatura do empregado	<i>José G. Botelho do Prado</i> LIQUIDANTE - CODEMAT	<i>Ana Paula Moreira Brito</i> Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento	
Assinatura do responsável legal			

58 Data recepção pelo Banco		
Carimbo e assinatura autorizada da empresa		
<i>José G. Botelho do Prado</i> LIQUIDANTE - CODEMAT		
59 Data recepção pelo Banco		
60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador
67 Assinatura do responsável legal		
Autenticação		

A ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

LIPAST Cód. 4209

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Picando assegurado ao ex-empregado pleitar em juízo ou administrativamente quaisquer Direitos parciais, a diferença a que por ventura faça jus, inclusive a complementação do que hoje recebe nos termos do Art. 477 da CLT, e do 330 do TST, válido a quitação somente pela importância discriminada.

Cuiabá-MT

27 de Junho de 1996

Assinado por: *[Assinatura]*
Diretor Administrativo

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRF ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: 1 - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

2 - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO											01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO											03 Código 6756	
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN											03 474 053 / 0001 - 32	
05 CEP 78050870											06 Bairro CPA	
07 Município CUIABA											08 UF MT	
09 Banco C.E.F.											10 Agência/UF CUIABA/MT	
11 Cód. Agência											12 Empregado Uziel Santa Rita de Andrade	
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 022358 005 MT											14 PIS/PASEP 17032591785	
15 Código empregado											16 Data nascimento 06/10/71	
17 Data admissão 01/11/87											18 Data opção 01/11/87	
19 Data afastamento 30/06/96											20 Maior remuneração 444,22	
21 Aviso prévio 30/05/96											22 Pens. Alm. %	
23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA											24 Cód. saque 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS-multa rescis. 40 %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	1.871,44
31 Salário 06 /12 avos	222,11	32 Horas extras ____ horas		33 13º sal. inden. ____ /12 avos	
34 Gratificação		35 Previdência		36 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	4.788,87
37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	17,76	39 Férias vencidas	
40 Adicional noturno		41 Adiantamentos		42 Férias proporc. ____ /12 avos	296,16
43 L. PRÊMIO	2.398,78	44 I.R.F.	285,50	45 1/3 salário s/ férias	171,77
46		47		48 Sal. maternidade ____ dias	
49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	245,20	50		51	

Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
	José G. Botelho do Prado LIQUIDANTE -	Ana Paula Moreira Brito Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento CODEMAT	
Assinatura do empregado			
Assinatura do responsável legal			

55 Data de recepção pelo Banco	
56 Carimbo e assinatura autorizada da empresa	
José G. Botelho do Prado LIQUIDANTE -	
57 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	

A ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

LIPAST Cód. 4569

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ficando assegurado ao ex-empregado pleitar em juízo ou administrativamente quaisquer Direitos parciais, a diferença a que por ventura faça jus, inclusive a complementação do que hora recebe nos termos do Art. 477 da CLT, e em 530 do TST, válido a quitação somente pelas importâncias discriminadas.

Caixa-MI 27 de Junho 1996
 Síndico dos Empregados em Precatório de Prossamento
 Estado do Estado de Mato Grosso - SIN. PD 11

[Assinatura]
 Diretor Finanças

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
 - Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
 - Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
 - Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
 - Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
 - Campo 21 - Data do evento.
 - Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
 - Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato, etc.
 - Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
 - Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
 - Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
 - Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
 - Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
 - Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 477/94), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data de autenticação técnica.
 - Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.
- Observações: 1 - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.
 2 - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.